

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Celebrado por e entre, de um lado,

GRUPO LAVORO

e, de outro lado, conforme definido a seguir,

CREDORES SIGNATÁRIOS,

São Paulo, 18 de junho de 2025.

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Este Plano de Recuperação Extrajudicial (“Plano”), datado de 18 de junho de 2025 (“Data de Assinatura”), é celebrado, de um lado, conjuntamente por:

As sociedades listadas e qualificadas no **Anexo A** deste Plano (todas em conjunto, “Grupo Lavoro”);

e, de outro lado, pelos **CREDORES SIGNATÁRIOS**, conforme listados e descritos no **Anexo 2.3** deste Plano (“Credores Signatários”).

CONSIDERANDO QUE:

A. o Grupo Lavoro atua no seguimento de distribuição de insumos agrícolas, contando com mais de 3.000 (três mil) colaboradores e 100 (cem) lojas em todas as regiões do Brasil para fornecimento de defensivos químicos, fertilizantes, sementes, especialidades e outros insumos para produtores rurais e agentes do mercado do agronegócio;

B. nos últimos anos, o mercado de agricultura brasileiro enfrentou dificuldades em razão da pandemia de COVID-19 e seus reflexos, combinada com fatores externos, como questões macroeconômicas internas e globais e eventos climáticos extremos, reduzindo as margens dos produtores rurais a patamares abaixo da série histórica e, conseqüentemente, a revenda de insumos agrícolas;

C. apesar de empreender esforços para manter seu equilíbrio econômico-financeiro, o Grupo Lavoro antecipa que não será possível arcar com todos os pagamentos dos seus fornecedores de insumos diretos de acordo com os termos e condições originais de contratação, de modo que a reestruturação de tais obrigações de pagamento é necessária;

D. o Grupo Lavoro e os Credores Signatários têm despendido esforços para negociar os termos estabelecidos neste Plano para reestruturar a sua dívida contraída originalmente em decorrência da compra de insumos diretos (“Créditos Sujeitos”) perante seus fornecedores aplicáveis, conforme listados no **Anexo D**

(“Credores Sujeitos”), de forma a, entre outros pontos, reduzir a alavancagem financeira do Grupo Trabalho e otimizar sua estrutura de capital;

E. o montante total devido pelo Grupo Trabalho em Créditos Sujeitos, na Data de Assinatura, incluindo o saldo devedor de principal, juros e penalidades contratuais aplicáveis, encontra-se descrito no Anexo D, sendo que o Grupo Trabalho pretende reestruturar, de acordo com este Plano e nos termos do artigo 163 §1º, da LFR (conforme definida abaixo), todos os Créditos Sujeitos;

F. a despeito de serem sociedades independentes, com personalidades jurídicas, direitos e obrigações próprios, verificado o perfil do endividamento correspondente aos Créditos Sujeitos e das atividades econômicas exercidas pelas sociedades que compõem o Grupo Trabalho, notadamente a existência de diversas obrigações financeiras e operacionais com garantias cruzadas entre tais sociedades, existência de operações *intercompany*, além de administração centralizada e identidade dos seus respectivos quadros societários, o Grupo Trabalho e os Credores Signatários decidiram celebrar este Plano em consolidação substancial, exclusiva e limitadamente para fins de reestruturação dos Créditos Sujeitos, sem prejuízo da preservação das respectivas personalidades jurídicas para todos os fins e efeitos de direito, a teor do artigo 69-J da LFR; e

G. este Plano (i) nesta data, foi assinado por Credores Signatários titulares de mais de um terço dos Créditos Sujeitos do Grupo Trabalho, nos termos do artigo 163, § 7º, da LFR, conforme apurados individualmente, sendo que tais Credores Signatários concordam com todos os termos e condições de pagamento dos Créditos Sujeitos aqui descritos; (ii) é justo e equitativo, na medida em que confere o mesmo tratamento para equacionamento de todos os Créditos Sujeitos; e (iii) portanto, cumpre devidamente com os requisitos legais previstos no art. 163, § 7º, da LFR;

RESOLVEM, o Grupo Trabalho e os Credores Signatários (doravante denominados “Partes” ou, individual e indistintamente, “Parte”), e por sua livre manifestação de vontade, celebrar este Plano, que estabelece os termos e condições para a reestruturação dos Créditos Sujeitos, nos termos do artigo 163, *caput* e § 1º da LFR, a fim de implementar a reestruturação dos Créditos Sujeitos da mesma natureza do Grupo Trabalho e assegurar a continuidade de suas atividades (“Recuperação Extrajudicial”).

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições.** As seguintes palavras, expressões e abreviaturas iniciadas em letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, utilizadas neste Plano, terão os significados atribuídos abaixo.

1.1.1. “Adesão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.4;

1.1.2. “Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controladora, Controlada ou sob Controle comum dessa Pessoa;

1.1.3. “Ano Fiscal” significa o período entre o dia 1º de julho de qualquer ano até o dia 30 de junho do ano imediatamente subsequente;

1.1.4. “CNPJ/MF” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.5. “Compromisso de Apoio” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1;

1.1.6. “Condições de Eficácia do Plano” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1;

1.1.7. “Controle” significa, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”;

1.1.8. “Créditos Apoiadores de Pequeno Porte” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3

1.1.9. “Créditos Apoiadores Especiais” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6;

1.1.10. “Créditos Apoiadores Gerais” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4;

1.1.11. “Créditos Apoiadores Novos Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.8;

1.1.12. “Créditos Apoiadores de Sementes” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5;

1.1.13. “Créditos Sujeitos” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando D;

1.1.14. “Credores Apoiadores” significam, conjuntamente, os Credores Apoiadores de Pequeno Porte, os Credores Apoiadores de Sementes, os Credores Apoiadores Gerais, os Credores Apoiadores Novos Recursos e os Credores Apoiadores Especiais;

1.1.15. “Credores Apoiadores de Pequeno Porte” são os Credores Sujeitos que (i) celebrarem o Termo de Compromisso; (ii) comprometerem-se com os Termos de Apoio Geral e com os Termos de Fornecimento de Pequeno Porte; e (iii) enviarem o Termo de Compromisso assinado ao Grupo Trabalho, nos termos da Cláusula 4.2;

1.1.16. “Credores Apoiadores de Sementes” são os Credores Sujeitos que (i) celebrarem o Termo de Compromisso; (ii) comprometerem-se com os Termos de Apoio e com os Termos de Fornecimento de Sementes; e (iv) enviarem o Termo de Compromisso assinado ao Grupo Trabalho, nos termos da Cláusula 4.2;

1.1.17. “Credores Apoiadores Especiais” são os Credores Sujeitos que (i) celebrarem o Termo de Compromisso; (ii) comprometerem-se com os Termos de Apoio Geral e com os Termos de Fornecimento Especial; e (iii) enviarem o Termo de Compromisso assinado ao Grupo Trabalho, nos termos da Cláusula 4.2;

1.1.18. “Credores Apoiadores Especiais Convertidos em USD” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.7;

1.1.19. “Credores Apoiadores Gerais” são os Credores Sujeitos que (i) celebrarem o Termo de Compromisso; (ii) comprometerem-se com os Termos de Apoio Geral e com os Termos de Fornecimento Geral; e (iii) enviarem o Termo de Compromisso assinado ao Grupo Trabalho, nos termos da Cláusula 4.2;

1.1.20. “Credores Apoiadores Novos Recursos” são os Credores Sujeitos que (i) celebrarem o Termo de Compromisso; (ii) comprometerem-se com os Termos de Apoio Novos Recursos; e (iii) enviarem o Termo de Compromisso assinado ao Grupo Trabalho, nos termos da Cláusula 4.2;

1.1.21. “Credores Não Apoiadores” significam os Credores Sujeitos que não sejam os Credores Apoiadores;

1.1.22. “Credores Signatários” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.23. “Credores Sujeitos” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando D;

1.1.24. “Data de Adesão” significa a data em que o Credor Sujeito apresentar ao Grupo Trabalho o Termo de Adesão, nos termos da Cláusula 2.4;

1.1.25. “Data de Assinatura” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.26. “Data de Disponibilização” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.4;

1.1.27. “Data de Homologação do Plano” significa a data em que a Homologação Judicial do Plano for publicada no Diário de Justiça Eletrônico;

1.1.28. “Data de Publicação do Edital” significa a data em que o edital a que se refere o artigo 164 da LFR for publicado no Diário de Justiça Eletrônico;

1.1.29. “Data Limite de Homologação” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;

1.1.30. “Demanda” significa em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, incidente de desconsideração de

personalidade jurídica, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de investigação, ação ou processo, seja judicial, arbitral, administrativo ou criminal.

1.1.31. “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Estado de São Paulo ou feriado municipal na comarca da capital do Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo;

1.1.32. “Eventos de Resolução Antecipada do Plano” significa conjuntamente i Evento Não Automático de Resolução Antecipada do Plano e os Eventos Automáticos de Resolução Antecipada do Plano.

1.1.33. “Evento Não Automático de Resolução Antecipada do Plano” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;

1.1.34. “Eventos Automáticos de Resolução Antecipada do Plano” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2;

1.1.35. “FIDCs” significam Credores Sujeitos que sejam fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado, nos termos da Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional e da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários;

1.1.36. “Homologação Judicial do Plano” significa a decisão proferida pelo Juízo da RE que homologar este Plano, nos termos do art. 164, § 5º, da LFR;

1.1.37. “Juízo da RE” significa uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo na qual a Recuperação Extrajudicial será distribuída, processada e analisada;

1.1.38. “Lei” significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental;

1.1.39. “LFR” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

1.1.40. “Local de Disponibilização” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.4

1.1.41. “Parte” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.42. “Partes” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.43. “Partes Isentas” significa os Credores Signatários, o Grupo Trabalho, seus respectivos acionistas, diretores, conselheiros, administradores e ex-administradores, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, incluindo seus antecessores e sucessores;

1.1.44. “Pessoa” significa qualquer indivíduo, sociedade, incluindo sociedades anônimas e de responsabilidade limitada, sociedades em parceria, joint venture, trust, associação, fundação, organização, entidade governamental ou outra entidade de qualquer tipo ou natureza;

1.1.45. “Plano” ou “PRE” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.46. “Posições Intercompany” são as obrigações de pagamento ativas ou passivas, incluídas aquelas que configurem ou venham a configurar Créditos Sujeitos, cuja parte obrigada ou beneficiada pela obrigação seja sociedade integrante do Grupo Trabalho e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas;

1.1.47. “Reais” ou “R\$” significa a moeda corrente na República Federativa do Brasil.

1.1.48. “Recuperação Extrajudicial” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.49. “SOFR” significa a *Secured Overnight Financing Rate*, a taxa de financiamento overnight garantida administrada pelo Federal Reserve Bank of New

York (ou qualquer outra entidade que assuma a administração dessa taxa) publicada pelo Federal Reserve Bank of New York (ou qualquer outra entidade que assuma a publicação dessa taxa).

1.1.50. “Subsidiária” significa todas as subsidiárias diretas ou indiretas de uma Pessoa, salvo estipulação em contrário ora especificada;

1.1.51. “Termo de Adesão ao Plano” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.4.1;

1.1.52. “Termo de Compromisso” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2;

1.1.53. “Termos de Apoio” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.1;

1.1.54. “Termos de Apoio Novos Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.2(v);

1.1.55. “Termos de Fornecimento” significa, conjuntamente, os Termos de Fornecimento de Pequeno Porte, os Termos de Fornecimento Geral, os Termos de Fornecimento de Semente e os Termos de Fornecimento Especial;

1.1.56. “Termos de Fornecimento de Pequeno Porte” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.2(i);

1.1.57. “Termos de Fornecimento de Sementes” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.2(iii);

1.1.58. “Termos de Fornecimento Especial” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.2(iv);

1.1.59. “Termos de Fornecimento Geral” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.2(ii);

1.1.60. “Valor da Parcela de Dação em Pagamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6.3;

1.1.61. “Valor da Parcela Não Entregue” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6.3;

1.1.62. “Valor do Crédito Apoiador Especial” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6.3(ii); e

1.1.63. “Valor do Crédito Apoiador Especial Pago em USD” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.7.

1.2. **Regras de Interpretação**

1.2.1. Títulos e Cabeçalhos. Os títulos e cabeçalhos das Cláusulas deste Plano existem simplesmente para fins de referência, e não devem ser utilizados para interpretação ou análise das disposições deste instrumento.

1.2.2. Seções, Cláusulas e Anexos. Todas as referências neste Plano a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo e anexos devem ser considerados referências aos capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo e anexos deste Plano, a menos que o contexto exija de outro modo.

1.2.3. Inclusive. Os termos “incluindo”, “inclusive” e “incluído”, bem como termos semelhantes, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados das expressões “mas não limitados a” e “entre outros”.

1.2.4. Alterações. Quaisquer referências a documentos ou instrumentos devem ser consideradas como incluindo todas as respectivas alterações ou substituições, a menos que de outro modo expressamente previsto ou de outra forma requerida pelo contexto.

1.2.5. Disposições legais. Todas as referências a disposições legais e a Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições legais e Leis tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.6. Sucessores. Todas as referências a qualquer Pessoa devem incluir seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, independentemente do tipo de sucessão envolvida.

1.2.7. Prazos. Todos os termos e prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil Brasileiro, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o dia em que o prazo é alcançado. Quaisquer termos e prazos referidos neste Plano (contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final caia em um dia em que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior.

1.2.8. Cálculo do Pro Rata. Quando este Plano estabelecer que o cálculo será feito de maneira *pro rata* as de um Credor Sujeito, tal cálculo deverá ser feito com base na razão entre o valor monetário do Crédito Sujeito do Credor Sujeito e o valor monetário do total dos Créditos Sujeitos dos Credores Sujeitos especificados para aquele determinado cálculo, e não em base *per capita*.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

2.1. **Objetivo do Plano**. Este Plano estabelece os termos e condições da Recuperação Extrajudicial e tem como objetivo reestruturar os Créditos Sujeitos, em benefício dos Credores Sujeitos, do Grupo Trabalho e de todos os seus *stakeholders*. Tal objetivo será atingido por meio da novação dos Créditos Sujeitos, conforme previsto neste Plano e descrito na Cláusula 3.

2.2. **Valor dos Créditos Sujeitos**. Na Data de Assinatura, o valor total dos Créditos Sujeitos, com ou sem direito de voto, adesão e/ou consentimento a este Plano, é de **R\$ 2.548.092.554,89** (dois bilhões, quinhentos e quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitenta e nove centavos), atualizado até a Data de Assinatura, incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, conforme a lista de Credores Sujeitos constante do Anexo D.

2.3. **Valor dos Créditos Sujeitos dos Credores Signatários**. Na Data de Assinatura, o valor total dos Créditos Sujeitos com direito de voto, adesão e/ou consentimento a este Plano, excluídos os credores sem direito a voto, adesão e/ou

consentimento na forma do artigo 43 da LFR, é de **R\$ 2.286.824.479,08** (dois bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos). Os Credores Signatários são, conjuntamente, na Data de Assinatura, titulares de Créditos Sujeitos no valor total de **R\$ 853.803.536,93** (oitocentos e cinquenta e três milhões setecentos e setenta e nove mil cento e quarenta e nove reais), incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, que, na Data de Assinatura, representam 37,34% (trinta e sete virgula trinta e quatro por cento) dos Créditos Sujeitos, conforme a lista de Credores Signatários constante do **Anexo 2.3**.

2.4. Adesão Subsequente de Credores Sujeitos. Os Credores Sujeitos que não sejam Credores Signatários poderão aderir aos termos e condições estabelecidos neste Plano, de forma expressa, por sua livre manifestação de vontade ("Adesão"), desde que manifestem sua intenção de aderir a este Plano por escrito, nos termos desta Cláusula e subcláusula, tornando-se a partir da Data da Adesão, Credores Signatários para todos os efeitos e submetendo, voluntariamente, seus Créditos Sujeitos a todas as disposições deste Plano, retroagindo à Data de Assinatura.

2.4.1. Procedimento de Adesão ao Plano. Os Credores Sujeitos que não sejam Credores Signatários, mas que desejarem aderir aos termos e condições deste Plano, deverão apresentar ao Grupo Trabalho, nos termos da Cláusula 7.17, (i) termo de adesão ao Plano constante do **Anexo 2.4.1** ("Termo de Adesão ao Plano"); (ii) documento que comprove poderes para a assinatura do Termo de Adesão ao Plano; e (iii) qualquer outro documento que possa ser exigido pelo Juízo da RE na análise da adesão dos Credores Signatários.

2.5. Vinculação dos Credores Sujeitos. Este Plano será considerado válido e vinculante a partir (i) da Data de Assinatura, para o Grupo Trabalho e os Credores Signatários, observado o quanto disposto no artigo 161, §5º da LFR; (ii) da Data de Adesão, para cada Credor Signatário que manifestar sua Adesão, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.4.1; e (iii) da Data de Homologação do Plano, para todos os demais Credores Sujeitos, voluntariamente aderentes a este Plano ou não, observada eventual possibilidade de resolução posterior do Plano na forma da Cláusula 6.1.

2.5.1. Em vista da assinatura deste Plano, os Credores Signatários expressam, de forma independente, a sua concordância aos termos e condições do Plano, de forma irrevogável e irretratável, vinculando-se aos seus termos e condições.

2.5.2. Os Credores Signatários e o Grupo Lavoro concordam com (i) os valores dos respectivos Créditos Sujeitos, conforme Anexo D com data base da Data de Assinatura; e (ii) o tratamento dos Créditos Sujeitos previsto neste Plano, inclusive a forma, valores e prazos de pagamento, quando aplicável, considerados lícitos e comercialmente razoáveis.

2.6. **Meios de Reestruturação.** Mediante a verificação da Homologação Judicial do Plano, os Créditos Sujeitos serão novados, nos termos e condições previstos na Cláusula 3, inclusive por meio da alteração dos prazos, dos valores, dos encargos e das formas de pagamento, ressalvado que, na forma do artigo 165, §1º e §2º da LFR, quaisquer pagamentos de Créditos Sujeitos efetuados pelo Grupo Lavoro até a Homologação Judicial do Plano, incluindo os pagamentos previstos na Cláusula 3.6.3(i), serão preservados e considerados válidos e eficazes, para todos os fins, desde o momento de tal pagamento e independentemente da Homologação Judicial do Plano, deduzindo-se automaticamente o valor do respectivo Crédito Sujeito.

2.6.1. Este Plano confere aos Credores Sujeitos o direito de firmar o Compromisso de Apoio e, assim, estabelecer os termos e condições de pagamento de seus Créditos Sujeitos, de forma a assegurar o tratamento isonômico entre os Credores Sujeitos, na medida em que permite a cada Credor Sujeito eleger a opção que melhor atenda seus interesses comerciais.

2.7. **Reorganizações Societárias.** O Grupo Lavoro estará autorizado a realizar qualquer operação de transferência de ativos ou de reorganização societária necessárias para implementação deste Plano, incluindo, mas não se limitando, a fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, transformações, liquidação, constituições de novas sociedades, contribuição em aumento de capital, cessões de crédito, ou promover transferências patrimoniais, de obrigações e de mútuos (inclusive por meio de reduções de capital) dentro do Grupo Lavoro ("Reorganizações Societárias"), desde que (i) tais Reorganizações Societárias não afetem negativamente, em todos aspectos materiais, a capacidade de pagamento dos Créditos Sujeitos e das obrigações correntes de fornecimento contraídas pelo

Grupo Trabalho durante a vigência e cumprimento deste Plano, e (ii) na hipótese de uma Reorganização Societária envolver a transferência patrimonial, ou uma série de transferências patrimoniais verificadas em um período de 12 (doze) meses, em qualquer forma, para outra(s) sociedade(s), de valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a(s) sociedade(s) respectiva(s) deverá(ão) ser solidariamente responsável(is) pelas obrigações de pagamento previstas neste Plano; e, *ainda, ressalvado que* os Credores Signatários detentores da maioria simples dos Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Signatários afetados pela Reorganização Societária poderão dispensar, por escrito, quaisquer um dos requisitos previstos nos itens (i) e (ii) acima e, assim, autorizar o Grupo Trabalho a implementar qualquer Reorganização Societária.

3. PAGAMENTO DOS CREDORES

3.1. **Condições Gerais de Reestruturação.** As Partes concordam, de forma irrevogável e irretroatável, que, mediante a Homologação Judicial do Plano, observadas as Condições de Eficácia do Plano, os Eventos de Resolução Antecipada do Plano e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento do Grupo Trabalho em face dos Créditos Sujeitos serão novadas perante o Grupo Trabalho, extintas e substituídas, para fins do artigo 360, I, do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, pelos termos e condições de pagamento previstos nesta Cláusula 3.

3.2. **Condições de Pagamento dos Credores Não Apoiadores.** Os Credores Não Apoiadores terão seus Créditos Sujeitos ("Créditos Não Apoiadores") reestruturados e pagos, em dinheiro, de acordo com os seguintes termos e condições:

3.2.1. Valor de Principal. Os Créditos Não Apoiadores serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu valor atualizado na Data de Assinatura.

3.2.2. Juros Remuneratórios. Os Créditos Não Apoiadores farão jus a e juros equivalente à variação positiva do IPCA, incidentes desde a Data de Assinatura até a data do efetivo pagamento, e pagos em dinheiro, em parcela única, devida em 30 de junho de 2032.

3.2.3. Amortização e Vencimento. Os Créditos Não Apoiadores serão pagos em parcela única, devida em 30 de junho de 2032.

3.2.4. Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Apoiadores que deixarem de cumprir integralmente com os termos do respectivo Compromisso de Apoio (exceto pelo previsto na Cláusula 4.1.3 abaixo) terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio de notificação pelo Grupo Trabalho informando sobre o referido descumprimento, para sanar o respectivo descumprimento. Caso o referido Credor Apoiador não sane o descumprimento no prazo indicado acima, o referido Credor Apoiador deixará de se qualificar como Credor Apoiador e terá seus Créditos Sujeitos (ou respectivo saldo) reestruturados e pagos necessariamente nos termos da opção Credores Não Apoiadores, observado que eventuais pagamentos já realizados ao Credor Apoiador nos termos das Cláusulas 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 até a data do seu desenquadramento como Credor Apoiador não serão restituídos ao Grupo Trabalho.

3.3. Condições de Pagamento dos Credores Apoiadores Gerais de Pequeno Porte. Os Credores Apoiadores Gerais de Pequeno Porte terão seus Créditos Sujeitos ("Créditos Apoiadores Gerais de Pequeno Porte") reestruturados e pagos, em dinheiro, de acordo com os seguintes termos e condições:

3.3.1. Valor de Principal. Os Créditos Apoiadores Gerais de Pequeno Porte serão pagos até o limite de seus Créditos Apoiadores Gerais de Pequeno Porte ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), o que for menor. Caso o valor do Crédito Apoiadores Gerais de Pequeno Porte devido pelo respectivo Credor Apoiador Geral de Pequeno Porte seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), o Credor Apoiador Geral de Pequeno Porte conferirá, por força e operação deste Plano, quitação ao Grupo Trabalho pelo saldo do seu Crédito Sujeito que exceder R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais).

3.3.2. Juros Remuneratórios. Os Créditos Apoiadores Gerais de Pequeno Porte não farão jus a correção monetária nem juros.

3.3.3. Amortização e Vencimento. Os Créditos Apoiadores Gerais de Pequeno Porte serão pagos em parcela única, devida em 31.10.2025.

3.4. **Condições de Pagamento dos Credores Apoiadores Gerais.** Os Credores Apoiadores Gerais terão seus Créditos Sujeitos (“Créditos Apoiadores Gerais”) reestruturados e pagos, em dinheiro e/ou em dação em pagamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

3.4.1. Valor de Principal. Os Créditos Apoiadores Gerais serão pagos sem a aplicação de qualquer deságio.

3.4.2. Juros Remuneratórios. Os Créditos Apoiadores Gerais farão jus a juros equivalente à variação positiva do IPCA, incidentes desde a Data de Assinatura até a data do efetivo pagamento, e pagos em dinheiro.

3.4.3. Forma de Pagamento, Amortização e Vencimento. Os Créditos Apoiadores Gerais e os respectivos juros incidentes até a data de pagamento de cada parcela serão pagos em dinheiro, de acordo com o seguinte cronograma de amortização de principal e juros, e observado o quanto disposto nas Cláusulas 3.4.4 e 3.9.2

<i>Data de Pagamento</i>	<i>% do Crédito Apoiador Geral Pago</i>
30.9.2025	10,000%
30.4.2026	10,000%
30.9.2026	10,000%
30.4.2027	10,000%
30.9.2027	10,000%
30.4.2028	10,000%
30.9.2028	10,000%
30.4.2029	10,000%
30.9.2029	10,000%
30.4.2030	10,000%

3.4.4. O valor correspondente a até 10% (dez por cento) do respectivo Crédito Apoiador Geral poderá, a exclusivo critério do Grupo Lavoro, ser pago por meio de dação em pagamento de produtos detidos pelo Grupo Lavoro (i) que tenham sido fornecidos pelo respectivo Credor Apoiador Geral; (ii) que estejam livres e disponíveis no estoque do Grupo Lavoro na Data de Assinatura; e (iii) cujo valor de aquisição constante na respectiva nota fiscal ou outro documento aplicável seja equivalente a até 10% (dez por cento) do respectivo Crédito Apoiador Geral na Data de Assinatura, observado que (a) em caso de ausência ou excesso de

produtos detidos em estoque do Grupo Trabalho que preencha quaisquer dos requisitos (i) a (iii) desta Cláusula 3.4.4, a parcela do respectivo Crédito Apoiador Geral a ser paga nos termos desta Cláusula 3.4.4 poderá sofrer variação de até 5% (cinco por cento) em relação ao valor total de tal parcela de pagamento do respectivo Crédito Apoiador Geral; (b) a ausência de produtos detidos em estoque do Grupo Trabalho que preencha quaisquer dos requisitos (i) a (iii) desta Cláusula 3.4.4 que supere o limite de 5% (cinco) por cento descrito no item (a) acima não será interpretada como descumprimento do Plano, *observado que*, nessa hipótese, o montante equivalente aos produtos não entregues, conforme descrito nas respectivas notas fiscais, deverá ser nominalmente deduzido do valor base utilizado para cálculo do compromisso de fornecimento do Credor Apoiador Especial descrito na Cláusula 4.1.2(iv); (c) a dação em pagamento descrita nesta Cláusula será implementada e concluída por meio da disponibilização dos produtos pelo Grupo Trabalho em determinada data (“Data de Disponibilização”), que deverá ser até 30 (trinta) dias contados (x) da Data de Assinatura, exclusivamente em relação aos Credores Apoiadores Gerais que forem Credores Signatários, e (y) da data de celebração e envio do respectivo Termo de Apoio ao Grupo Trabalho, na forma da Cláusula 4.2, em relação aos Credores Apoiadores Gerais que não forem Credores Signatários, em local a ser informado pelo Grupo Trabalho até a Data de Disponibilização (“Local de Disponibilização”); (d) a retirada dos produtos objeto da dação em pagamento descrita nesta Cláusula deverá ser integralmente realizada pelo respectivo Credor Apoiador Geral em até 15 (quinze) dias corridos contados da Data de Disponibilização, no Local de Disponibilização, sendo certo que todos os custos e despesas relacionados a tal retirada serão arcados exclusivamente por tal Credor Apoiador Geral; e (g) o Grupo Trabalho e o respectivo Credor Apoiador Especial poderão formalizar a dação em pagamento prevista nesta Cláusula por qualquer meio legal, inclusive por meio da devolução de estoque mediante a emissão das notas fiscais respectivas, sem que tal formalização altere a natureza jurídica de pagamento prevista nesta Cláusula.

3.5. Condições de Pagamento dos Credores Apoiadores Gerais de Sementes. Os Credores Apoiadores Gerais de Sementes terão seus Créditos Sujeitos (“Créditos Apoiadores Gerais de Sementes”) reestruturados e pagos, em dinheiro, de acordo com os seguintes termos e condições:

3.5.1. Valor de Principal. Os Créditos Apoiadores Gerais de Sementes serão pagos sem a aplicação de qualquer deságio.

3.5.2. Juros Remuneratórios. Os Créditos Apoiadores Gerais de Sementes farão jus a juros equivalente à variação positiva do IPCA, incidentes desde a Data de Assinatura até a data do efetivo pagamento, e pagos em dinheiro.

3.5.3. Forma de Pagamento, Amortização e Vencimento. Os Créditos Apoiadores Gerais de Sementes, incluindo os respectivos juros incidentes até a data de pagamento de cada parcela, serão pagos em dinheiro, de acordo com o seguinte cronograma de amortização de principal e juros, e observado o quanto disposto na Cláusula 3.9.2:

<i>Data de Pagamento</i>	<i>% do Crédito Apoiador Geral Pago</i>
31.10.2025	20,000%
31.5.2026	20,000%
31.10.2026	20,000%
31.5.2027	20,000%
31.10.2027	20,000%

3.6. **Condições de Pagamento dos Credores Apoiadores Especiais**. Os Credores Apoiadores Especiais terão seus Créditos Sujeitos ("Créditos Apoiadores Especiais") reestruturados e pagos, em dinheiro e/ou em dação em pagamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

3.6.1. Valor de Principal. Os Créditos Apoiadores Especiais serão pagos sem a aplicação de qualquer deságio.

3.6.2. Juros Remuneratórios. Os Créditos Apoiadores Especiais farão jus a juros equivalente à variação positiva do IPCA, incidentes desde a Data de Assinatura até a data do efetivo pagamento, exceto em relação ao quanto expressamente disposto de maneira diversa na Cláusula 3.8.1.

3.6.3. Forma de Pagamento, Amortização e Vencimento. Os Créditos Apoiadores Especiais e os respectivos juros incidentes até a data de pagamento de cada parcela serão pagos da seguinte forma:

- i. O valor correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo Crédito Apoiador Especial (ou, exclusivamente em relação a um Credor Apoiador Especial Convertido em USD, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo Crédito Apoiador Especial) ("Valor da Parcela de Dação em Pagamento") será pago por meio de dação em pagamento de produtos detidos pelo Grupo Lavoro (i) que tenham sido fornecidos pelo respectivo Credor Apoiador Especial; (ii) que estejam livres e disponíveis no estoque do Grupo Lavoro na Data de Assinatura; e (iii) cujo valor de aquisição constante na respectiva nota fiscal ou outro documento aplicável seja equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Crédito Apoiador Especial na Data de Assinatura (ou, exclusivamente em relação a um Credor Apoiador Especial Convertido em USD, equivalente a 40% (quarenta por cento) do respectivo Crédito Apoiador Especial na Data de Assinatura), observado o disposto nos itens abaixo:

(a) a ausência de produtos detidos em estoque do Grupo Lavoro que preencha quaisquer dos requisitos (i) a (iii) desta Cláusula 3.6.3(i), não será interpretada como descumprimento do Plano e, nesse caso, a exclusivo critério do respectivo Credor Apoiador Especial, a ser informado ao Grupo Lavoro nos termos da Cláusula 7.17 até o término do prazo para a conclusão da retirada dos produtos pelo Credor Apoiador Especial referido no item (c) abaixo, o valor em Reais equivalente à parcela do respectivo Crédito Apoiador Especial que não for paga nos termos desta Cláusula 3.6.3(i) ("Valor da Parcela Não Entregue") deverá ser paga de acordo com uma das seguintes opções:

- (x)** (x.i) o Valor da Parcela Não Entregue que seja correspondente a até 5% (cinco por cento) do Valor da Parcela de Dação em Pagamento deverá ser pago conforme os termos e condições da Cláusula 3.6.3(ii); e (x.ii) qualquer montante do Valor da Parcela Não Entregue que exceda o montante referido no item (x.i) acima, deverá

ser nominalmente deduzido do valor base utilizado para cálculo do compromisso de fornecimento do Credor Apoiador Especial descrito na Cláusula 4.1.2(ii); ou

(y) (y.i) o Valor da Parcela Não Entregue que seja correspondente a até 10% (dez por cento) do Valor da Parcela de Dação em Pagamento deverá ser pago conforme os termos e condições da Cláusula 3.6.3(ii); e (y.ii) qualquer montante do Valor da Parcela Não Entregue que exceda o montante referido no item (y.i) acima deverá ser pago em dinheiro pelo Grupo Lavoro ao Credor Apoiador Especial até 31.3.2026;

observado que, caso o Credor Apoiador Especial não informe qualquer opção acima ao Grupo Lavoro nos termos da Cláusula 7.17 dentro do prazo aplicável, aplicar-se-á a forma de pagamento descrita no item (a) acima;

(b) a dação em pagamento descrita nesta Cláusula será implementada e concluída por meio da disponibilização dos produtos pelo Grupo Lavoro na Data de Disponibilização, que deverá ser até 30 (trinta) dias contados (x) da Data de Assinatura, exclusivamente em relação aos Credores Apoiadores Especiais que forem Credores Signatários, e (y) da data de celebração e envio do respectivo Termo de Apoio ao Grupo Lavoro, na forma da Cláusula 4.2, em relação aos Credores Apoiadores Especiais que não forem Credores Signatários, no Local de Disponibilização;

(c) a retirada dos produtos objeto da dação em pagamento descrita nesta Cláusula deverá ser integralmente realizada pelo respectivo Credor Apoiador Especial em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Disponibilização (prorrogáveis pelo Credor Apoiador Especial, por igual período e por escrito), no Local de Disponibilização, sendo certo que

todos os custos e despesas relacionados a tal retirada serão arcados exclusivamente por tal Credor Apoiador Especial; e

(d) o Grupo Lavoro e o respectivo Credor Apoiador Especial poderão formalizar a dação em pagamento prevista nesta Cláusula por qualquer meio legal, inclusive por meio da devolução de estoque mediante a emissão das notas fiscais respectivas, sem que tal formalização altere a natureza jurídica de pagamento prevista nesta Cláusula; e

- ii. O saldo do Crédito Apoiador Especial (*i.e.*, o valor total do Crédito Apoiador Especial, descontado o valor pago a título de dação em pagamento descrita no item *(i)* acima) (“Valor do Crédito Apoiador Especial”), em dinheiro, de acordo com o seguinte cronograma de amortização de principal e juros, exceto em relação ao quanto expressamente disposto de maneira diversa na Cláusula 3.7.3, e observado o quanto disposto na Cláusula 3.9.2:

Data de Pagamento	% do Crédito Apoiador Geral Pago
30.9.2025	12,500%
30.4.2026	12,500%
30.9.2026	12,500%
30.4.2027	12,500%
30.9.2027	12,500%
30.4.2028	12,500%
30.9.2028	12,500%
30.4.2029	12,500%

3.7. Recebimento do Valor do Crédito Apoiador Especial em Moeda Estrangeira. Os Credores Apoiadores Especiais poderão, a seu exclusivo critério, optar por converter a totalidade do Valor do Crédito Apoiador Especial, originalmente denominados em Reais, para dólares norte-americanos (“Credores Apoiadores Especiais Convertidos em USD”) de acordo com a PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data em que se verificar a conclusão da dação em pagamento dos produtos descrita na Cláusula 3.6.3(i) em benefício do respectivo Credor Apoiador Especial (“Valor dos Créditos Apoiadores Especiais Convertidos em USD”), desde que

informem expressamente essa opção no Termo de Compromisso a ser enviado ao Grupo Trabalho nos termos da Cláusula 4.2, observado o quanto disposto abaixo.

3.7.1. Juros Remuneratórios. Os Créditos Apoiadores Especiais detidos pelos Credores Apoiadores Especiais Convertidos em USD farão jus a juros equivalente à variação positiva do SOFR, incidentes desde a Data de Assinatura até a data do efetivo pagamento, não se aplicando a taxa de juros prevista na Cláusula 3.7.2.

3.7.2. Cronograma de Amortização. Os Créditos Apoiadores Especiais detidos pelos Credores Apoiadores Especiais Convertidos em USD será pago em dinheiro, de acordo com o seguinte cronograma de amortização de principal e juros, não se aplicando o cronograma previsto na Cláusula 3.7.3(ii), e observado o quanto disposto na Cláusula 3.9.2:

Data de Pagamento	% do Crédito Apoiador Geral Pago
30.9.2025	10,000%
30.4.2026	10,000%
30.9.2026	10,000%
30.4.2027	10,000%
30.9.2027	10,000%
30.4.2028	10,000%
30.9.2028	10,000%
30.4.2029	10,000%
30.9.2029	10,000%
30.4.2030	10,000%

3.8. **Condições de Pagamento dos Créditos Apoiadores Novos Recursos**. Os Credores Apoiadores Novos Recursos terão seus Créditos Sujeitos (“Créditos Apoiadores Novos Recursos”) reestruturados e pagos, em dinheiro, de acordo com os seguintes termos e condições:

3.8.1. Valor de Principal. Os Créditos Apoiadores Novos Recursos serão pagos sem a aplicação de qualquer deságio.

3.8.2. Juros Remuneratórios. Os Créditos Apoiadores Novos Recursos farão jus a juros equivalente à variação positiva do IPCA, incidentes desde a Data de Assinatura até a data do efetivo pagamento e pagos em dinheiro.

3.8.3. Forma de Pagamento, Amortização e Vencimento. Os Créditos Apoiadores Novos Recursos, incluindo os respectivos juros incidentes até a data de pagamento de cada parcela, serão pagos em dinheiro, de acordo com o seguinte cronograma de amortização de principal e juros, e observado o quanto disposto na Cláusula 3.9.2:

Data de Pagamento	% do Crédito Apoiador Geral Pago
30.10.2025	10,000%
30.5.2026	10,000%
30.10.2026	10,000%
30.5.2027	10,000%
30.10.2027	10,000%
30.5.2028	10,000%
30.10.2028	10,000%
30.5.2029	10,000%
30.10.2029	10,000%
30.5.2030	10,000%

3.9. Condições Gerais de Pagamento dos Créditos Sujeitos.

3.9.1. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente seguinte.

3.9.2. Extensão das Datas de Pagamento. Na hipótese de o Grupo Trabalho verificar atraso no recebimento de pagamentos decorrentes de vendas para seus clientes ("Atraso de Recebimento"), o Grupo Trabalho poderá mediante envio de notificação a cada um dos Credores Sujeitos cujas datas de pagamento de seus Créditos Sujeitos se pretende estender, informar aos referidos Credores Sujeitos a extensão das datas de pagamento das parcelas devidas nos termos deste Plano em relação aos Créditos Sujeitos dentro do prazo adicional máximo de 15 (quinze) dias contados da data de pagamento originalmente prevista em relação à parcela respectiva ("Prazo Adicional"), sem que tal pagamento dentro do Prazo Adicional seja considerado um inadimplemento deste Plano. A Notificação de Extensão de Prazo deverá conter: (i) justificativa do referido atraso; e (ii) ao menos um documento gerencial do Grupo Trabalho que relacione o atraso no recebimento dos pagamentos.

3.9.3. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), de pagamento instantâneo brasileiro (PIX), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que o Grupo Lavoro poderá contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.9.4. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos Sujeitos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFR, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Credores Sujeitos titulares de Créditos Sujeitos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo, para tanto, informar expressamente essa opção no momento e conjuntamente ao envio do respectivo Termo de Compromisso, se aplicável, ou diretamente ao Grupo Lavoro, nos termos da Cláusula 7.16, hipótese em que o respectivo Crédito Sujeito passará a ser denominado em Reais será convertido pela taxa de câmbio do dia útil anterior à Data de Assinatura.

3.9.5. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Sujeitos devem informar ao Grupo Lavoro, nos termos da Cláusula 7.17 ou do do Anexo 2.4.1, conforme aplicável, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

3.9.5.1. Ausência de Indicação de Conta Bancária. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Sujeitos não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Sujeitos não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

3.9.6. Cessão e Negociação dos Créditos Sujeitos. Os Créditos Sujeitos dos Credores Signatários poderão ser negociados, cedidos ou transferidos a outros credores e terceiros, desde que (i) o cessionário consinta por escrito que os Créditos Sujeitos cedidos estão sujeitos ao Plano, concorde e adira por escrito a todos os termos e condições previstos neste Plano; e (ii) o Grupo Trabalho tenha consentido com tal cessão ou transferência, observado que o consentimento do Grupo Trabalho descrito neste item (ii) será aplicável somente até a ocorrência da Data de Homologação do Plano.

3.9.7. Efeitos da Negociação dos Créditos Sujeitos. Qualquer comprador ou cessionário que adquira ou receba um Crédito Sujeito de um Credor Sujeito será considerado, para todos os fins e efeitos, independentemente de qualquer outra ação, como Credor Sujeito, conforme aplicável, sujeito a todos os termos e condições presentes e decorrentes deste Plano, substituindo integralmente o antigo Credor Sujeito nos direitos, deveres e obrigações relacionados aos e decorrentes dos créditos cedidos, de acordo com os arts. 346, 349 e 350 do Código Civil Brasileiro.

3.9.8. Alteração da Titularidade do Crédito Sujeito. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Sujeito, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Sujeito em questão, devendo notificar o Grupo Trabalho, na forma da Cláusula 7.17. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Sujeito não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Sujeito original na forma deste Plano.

3.9.8.1. Credor Apoiador. Na hipótese de qualquer Pessoa se subrogar, a qualquer título e a qualquer tempo, nos direitos de determinado Credor Apoiador, tal Pessoa fará jus ao pagamento de referidos Créditos Apoiadores nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Apoiador originário e no limite do respectivo Crédito Apoiador, em qualquer caso, desde que (i) o respectivo Credor Apoiador originário mantenha o cumprimento do Compromisso de Apoio durante todo o período de pagamento do Crédito Apoiador; e (ii) tal Pessoa manifeste individualmente sua

Adesão na forma das Cláusulas 2.4 e 2.4.1. As Pessoas que se sub-rogarem nos direitos de determinado Credor Apoiador deixarão automaticamente de ser enquadradas como Credores Apoiadores se verificado o descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos nesta Cláusula, hipótese em que receberão eventual saldo do Crédito Apoiador nos termos da Cláusula 3.2.1.

3.9.8.2. Partes Relacionadas. Caso o cessionário ou o cedente do Crédito Sujeito seja integrante do Grupo Lavoro, o respectivo Crédito Sujeito será pago nos termos da Cláusula 3.8.

3.9.9. Pagamentos por Terceiros. Os Credores Sujeitos que sejam titulares de Créditos Sujeitos nos quais um Terceiro figure como devedor principal ou garantidor serão reduzidos em razão do respectivo pagamento efetuado por Terceiro, na proporção de R\$ 1,00 (um real) em saldo do respectivo Crédito Sujeito para cada R\$ 1,00 (um real) pago pelo Terceiro, sob pena de enriquecimento sem causa do respectivo Credor Sujeito.

3.9.10. Garantias e Coobrigações Compartilhadas pelo Grupo Lavoro. Em atenção à consolidação substancial do Grupo Lavoro, exclusivamente para fins deste Plano e satisfação dos Créditos Sujeitos, os Créditos Sujeitos que originalmente sejam devidos ou garantidos por mais de uma das sociedades que compõem o Grupo Lavoro serão reestruturados e pagos como um único Crédito Sujeito, sob pena de enriquecimento sem causa do Credor Sujeito.

3.9.11. Compensação. Por força e operação deste Plano, ficam ratificadas as compensações de crédito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, realizadas anteriormente e até a Data de Assinatura. O Grupo Lavoro está também autorizado, desde que prévia e expressamente autorizado pelos respectivos Credores Sujeitos, a efetuar compensações de Créditos Sujeitos, incluindo Créditos Sujeitos ilíquidos, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, se e quando tais Créditos Sujeitos ilíquidos se tornem certos, líquidos e exigíveis, nos casos em que o Grupo Lavoro e seus Credores Sujeitos possuírem obrigações recíprocas de créditos e débitos. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento conferido ao respectivo Crédito Sujeito, nos termos deste Plano. Esta Cláusula não se aplica à

compensação dos Créditos Sujeitos decorrentes de Posições *Intercompany*, os quais devem observar as disposições da Cláusula 3.10.

3.10. **Posições *Intercompany*.** O Grupo Trabalho poderá, a qualquer tempo, convencionar e implementar a melhor forma de extinção das Posições *Intercompany*, seja por meio de reorganização societária, conversão em capital social, compensação, nos termos dos artigos 368 e seguintes do Código Civil (inclusive o artigo 380) e cessão entre sociedades do Grupo Trabalho, desde que não afete ou prejudique o pagamento e/ou as garantias constituídas em favor de qualquer dos Credores Sujeitos, bem como não haja desembolso de recursos para o pagamento das Posições *Intercompany*.

4. MEIO DE APOIO DOS CREDORES SUJEITOS

4.1. **Apoio Adicional dos Credores Sujeitos.** Como forma de apoio adicional dos Credores Sujeitos à liquidez e à manutenção das atividades do Grupo Trabalho para cumprimento das obrigações estabelecidas neste Plano, os Credores Sujeitos poderão se comprometer com (i) os Termos de Apoio; e (ii.a) os Termos de Fornecimento de Pequeno Porte, ou (ii.b) os Termos de Fornecimento Geral, ou (ii.c) os Termos de Fornecimento de Sementes, ou (ii.d) os Termos de Fornecimento Especial, ou (ii.e) os Termos de Apoio Novos Recursos, em qualquer caso, eficazes desde a data de assinatura do respectivo Termo de Compromisso até a quitação integral de seus Créditos Sujeitos nos termos deste Plano, nos termos da Cláusula 4.2 (“Compromisso de Apoio”).

4.1.1. Termos de Apoio. Os Credores Sujeitos que desejarem firmar o Compromisso de Apoio deverão se comprometer, nos termos da Cláusula 4.2, de forma individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, com as seguintes medidas de apoio (“Termos de Apoio”):

- i. Caso não seja um Credor Signatário, completar a Adesão, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.4.1;
- ii. Liberar, em caráter irrevogável e irretratável, todos os avais, fianças e coobrigações existentes nos instrumentos contratuais e/ou de dívida que lastreiam seus respectivos Créditos Sujeitos, de acordo com termos de

liberação a serem redigidos de boa fé e mutuamente aceitáveis ao Grupo Trabalho e ao respectivo Credor Apoiador;

- iii. (a) Suspender ou fazer com que seja suspensa (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) toda e qualquer Demanda cuja legitimidade, interesse de agir, possibilidade jurídica do pedido, fato gerador e/ou causa de pedir derive direta e/ou indiretamente da existência de Crédito Sujeito, em curso contra qualquer entidade integrante do Grupo Trabalho, no Brasil ou no exterior (e eventuais coobrigados e garantidores integrantes do Grupo Trabalho, Afiliadas, sócios, acionistas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores do Grupo Trabalho) desde a Data de Homologação do Plano e até a quitação integral de seu Crédito Sujeito nos termos deste Plano; e (b) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda (incluindo incidentes para descon sideração da personalidade jurídica) cuja legitimidade, interesse de agir, possibilidade jurídica do pedido, fato gerador e/ou causa de pedir derive direta e/ou indiretamente da existência de Crédito Sujeito, contra qualquer entidade integrante do Grupo Trabalho, no Brasil ou no exterior (e eventuais coobrigados e garantidores integrantes do Grupo Trabalho, Afiliadas, sócios, acionistas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores do Grupo Trabalho); ou (c) outorgar, de forma direta, imediata e automática, a partir da ocorrência da quitação integral de seu Crédito Sujeito nos termos deste Plano, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional, a quitação plena, ampla, integral, absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável, com relação a seus Créditos Sujeitos, em favor de todas e quaisquer entidades integrantes do Grupo Trabalho (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sócios, acionistas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores);
- iv. Manter as políticas e os programas de rebate e de reprocessamento de estoque usualmente praticadas por tais Credores Sujeitos, conforme termos e condições a serem mutuamente acordados entre o Grupo Trabalho e o respectivo Credor Sujeito, sempre observando as políticas adotadas pelo Credor Sujeito aos seus clientes;

- v. Consentir, em caráter irrevogável e irretratável, com a não aplicação e não exigibilidade de qualquer multa ou encargo, existentes ou futuros, que não tenham sido expressamente reconhecidas pelo Grupo Lavoro, decorrentes da não aquisição de produtos ou de qualquer outra natureza; e
- vi. Consentir, em caráter irrevogável e irretratável, com o valor, classe e natureza de seu Crédito Sujeito, conforme listado no Anexo D, observado que (i) não exigirá a majoração, reclassificação ou recharacterização de seu Crédito Sujeito (ou desistirá de qualquer medida que busque tal majoração, reclassificação ou recharacterização) e (ii) não buscará a aplicação e o reconhecimento de qualquer multa, penalidade ou outro encargo que não tenham sido expressamente reconhecidas pelo Grupo Lavoro, que possa implicar no aumento do Crédito Sujeito.

4.1.2. Termos de Fornecimento. Os Credores Sujeitos que desejarem firmar o Compromisso de Apoio deverão se comprometer, nos termos da Cláusula 4.2, de forma individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, com os (i) Termos de Fornecimento de Pequeno Porte, (ii) Termos de Fornecimento Geral, (iii) Termos de Fornecimento de Sementes, (iv) Termos de Fornecimento Especial, ou (v) Termos de Apoio Novos Recursos, conforme descritos abaixo, adicionalmente ao comprometimento com os Termos de Apoio, observado que, somente poderão se comprometer com os (x) Termos de Fornecimento de Semente aqueles Credores Sujeitos que fornecerem exclusivamente sementes na Data de Assinatura; e (y) Termos de Apoio Novos Recursos aqueles Credores Sujeitos que sejam FIDCs que tenham realizado operações de adiantamento de recebíveis devidos pelo Grupo Lavoro ou entidades seguradoras que, por meio da indenização de apólices de seguro em benefício de fornecedores do Grupo Lavoro, tenham se sub-rogado nos direitos de um Credor Sujeito que não seja um Credor Apoiador:

- i. *Termos de Fornecimento de Pequeno Porte*: manter anualmente ao longo de cada Ano Fiscal o fornecimento de insumos, sub-produtos e produtos, em volume cujo montante respectivo seja correspondente a ao menos 100% (cem por cento) do Crédito Sujeito do respectivo Credor Sujeito que se comprometer com os Termos de Fornecimento de Pequeno Porte, desde a Data de Assinatura até a quitação integral de seus Créditos Sujeitos nos termos deste Plano, observado o quanto disposto na Cláusula 4.1.3,

observado que (a) os vencimentos das obrigações de pagamento dos faturamentos, verificados a qualquer tempo, deverão observar o prazo safra (até 31 de maio de qualquer ano) e o prazo safrinha (até 31 de outubro de qualquer ano), exceto em relação aos vencimentos das obrigações de pagamento dos faturamentos decorrentes exclusivamente da aquisição de produtos destinados ao trato da cultura de florestas, os quais deverão observar o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados do respectivo faturamento; **(b)** a integralidade de tal fornecimento, verificado a qualquer tempo, seja contratado sem garantias reais, fiduciárias ou fidejussórias prestadas pelo Grupo Lavoro e/ou seguros contratados pelo Grupo Lavoro em benefício de tal Credor Sujeito; e **(c)** o montante do Crédito Sujeito que informa o cálculo da quantidade de insumos, sub-produtos e produtos que deverão ser fornecidos pelo respectivo Credor Sujeito deverá sempre ser correspondente ao montante original do respectivo Crédito Sujeito verificado na Data de Assinatura, sem qualquer dedução decorrente de eventual amortização ou dos demais termos e condições de novação deste Plano ("Termos de Fornecimento de Pequeno Porte");

- ii. *Termos de Fornecimento Geral:* manter anualmente ao longo de cada Ano Fiscal o fornecimento de insumos, sub-produtos e produtos, em volume cujo montante respectivo seja correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Crédito Sujeito do respectivo Credor Sujeito que se comprometer com os Termos de Fornecimento Geral, desde a Data de Assinatura até a quitação integral de seus Créditos Sujeitos nos termos deste Plano, observado o quanto disposto na Cláusula 4.1.3, observado que (a) os vencimentos das obrigações de pagamento dos faturamentos, verificados a qualquer tempo, deverão observar o prazo safra (até 31 de maio de qualquer ano) e o prazo safrinha (até 31 de outubro de qualquer ano), exceto em relação aos vencimentos das obrigações de pagamento dos faturamentos decorrentes exclusivamente de produtos para florestas, os quais deverão observar o prazo de 90 (noventa) dias contados do respectivo faturamento; **(b)** pelo menos 50% (cinquenta por cento) de tal fornecimento, verificado a qualquer tempo, seja contratado sem garantias reais, fiduciárias, fidejussórias ou de qualquer outra natureza, inclusive aquelas contratadas perante seguradoras, prestadas pelo Grupo Lavoro; e **(c)** o montante do Crédito Sujeito que informa o cálculo da quantidade de insumos, sub-produtos e

produtos que deverão ser fornecidos pelo respectivo Credor Sujeito deverá sempre ser correspondente, no mínimo, ao montante original do respectivo Crédito Sujeito verificado na Data de Assinatura, sem qualquer dedução decorrente de eventual amortização ou dos demais termos e condições de novação deste Plano (“Termos de Fornecimento Geral”);

- iii. *Termos de Fornecimento de Sementes*: manter anualmente ao longo de cada Ano Fiscal o fornecimento de insumos, sub-produtos e produtos, em volume cujo montante respectivo seja correspondente a 100% (cem por cento) do Crédito Sujeito do respectivo Credor Sujeito que se comprometer com os Termos de Fornecimento de Sementes, desde a Data de Assinatura até a quitação integral de seus Créditos Sujeitos nos termos deste Plano, observado o quanto disposto na Cláusula 4.1.3, observado que (a) no máximo, 30% (trinta por cento) de tal faturamento, verificado a qualquer tempo, seja contratado à vista e, no mínimo, 70% (setenta) por cento de tal faturamento, verificado a qualquer tempo, deverá ser pago em observância ao prazo safra (31 de maio de qualquer ano) e o prazo safrinha (31 de outubro de qualquer ano) (“Faturamento a Prazo de Sementes”); **(b)** pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Faturamento a Prazo de Sementes, verificado a qualquer tempo, deverá ser contratado sem garantias reais, fiduciárias, fidejussórias ou de qualquer outra natureza, inclusive aquelas contratadas perante seguradoras, prestadas pelo Grupo Trabalho; e **(c)** o montante do Crédito Sujeito que informa o cálculo da quantidade de insumos, sub-produtos e produtos que deverão ser fornecidos pelo respectivo Credor Sujeito deverá sempre ser correspondente, no mínimo, ao montante original do respectivo Crédito Sujeito verificado na Data de Assinatura, sem qualquer dedução decorrente de eventual amortização ou dos demais termos e condições de novação deste Plano (“Termos de Fornecimento de Sementes”);
- iv. *Termos de Fornecimento Especial*: manter anualmente ao longo de cada Ano Fiscal o fornecimento de insumos, sub-produtos e produtos, no volume correspondente a 175% (cento e setenta e cinco por cento) do Crédito Sujeito do respectivo Credor Sujeito que se comprometer com os Termos de Fornecimento Especial, desde a Data de Assinatura até a quitação integral de seus Créditos Sujeitos nos termos deste Plano, observado o quanto

disposto na Cláusulas 3.6.3(i)(b) e 4.1.3, observado que **(a)** o montante correspondente a tal volume de fornecimento corresponda a, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais), em cada Ano Fiscal; **(b)** os vencimentos das obrigações de pagamento dos faturamentos, verificados a qualquer tempo, deverão observar o prazo safra (31 de maio de qualquer ano) e o prazo safrinha (31 de outubro de qualquer ano), exceto em relação aos vencimentos das obrigações de pagamento dos faturamentos decorrentes exclusivamente da aquisição de produtos destinados ao trato da cultura de florestas, os quais deverão observar o prazo de 90 (noventa) dias contados do respectivo faturamento; **(c)** pelo menos 50% (cinquenta por cento) de tal fornecimento, verificado em qualquer tempo, seja contratado sem garantias reais, fiduciárias ou de qualquer outra natureza, inclusive aquelas contratadas perante seguradoras, prestadas pelo Grupo Lavoro e/ou seguros contratados pelo Grupo Lavoro em benefício de tal Credor Sujeito; **(d)** exclusivamente em relação aos Credores Apoiadores Especiais Convertidos em USD, o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido a título de juros remuneratórios nos termos da Cláusula 3.8.1 deverá ser fornecido pelo Credor Apoiador Especial Convertido em USD ao Grupo Lavoro em produtos, sub-produtos e insumos, sob a forma de bônus de adimplência (*i.e.*, sem contraprestação pelo Grupo Lavoro), na data em que ocorrer o adimplemento total do pagamento do Crédito Apoiador Especial detido pelo respectivo Credor Apoiador Especial Convertido em USD nos termos deste Plano, sem qualquer contrapartida adicional pelo Grupo Lavoro em relação fornecimento de tais produtos, sub-produtos e insumos; e **(e)** o montante do Crédito Sujeito que informa o cálculo da quantidade de insumos, sub-produtos e produtos que deverão ser fornecidos pelo respectivo Credor Sujeito deverá sempre ser correspondente, no mínimo, ao montante original do respectivo Crédito Sujeito verificado na Data de Assinatura, sem qualquer dedução decorrente de eventual amortização ou dos demais termos e condições de novação deste Plano (“Termos de Fornecimento Especial”);

- v. *Termos de Apoio Novos Recursos*: disponibilizar de forma efetiva, em termos mutuamente acordados entre as partes e considerados satisfatórios pelo Grupo Lavoro: (a) novas linhas destinadas à aquisição de créditos detidos por fornecedores em face do Grupo Lavoro, com o objetivo de viabilizar operações de adiantamento de recebíveis devidos pelas Devedoras em

benefício de seus respectivos fornecedores; ou (b) novos limites de garantia destinados a assegurar obrigações de pagamento assumidas pelo Grupo Trabalho perante seus fornecedores, no curso regular de suas atividades, conforme aplicável, *sendo certo que*, em qualquer caso, a realização de tais negócios jurídicos deverá importar em incremento das atividades e benefício econômico ao Grupo Trabalho ao viabilizar o fornecimento de novos produtos, sub-produtos e insumos.

4.1.3. Suspensão dos Termos de Compromisso. Os Credores Apoiadores poderão interromper o cumprimento do seu respectivo Termo de Compromisso sem que ocorra o seu desenquadramento como Credor Apoiador para os fins deste Plano caso seja verificado **(a)** a ocorrência de qualquer descumprimento pelo Grupo Trabalho das obrigações previstas na Cláusula 3 exclusivamente em relação ao respectivo Credor Apoiador; **(b)** a ocorrência de qualquer descumprimento, pelo Grupo Trabalho, bem como pelos avalistas, fiadores, garantidores ou coobrigados, de qualquer obrigação assumida junto ao Credor Apoiador nos respectivos Termos de Compromisso de insumos e documentação acessória, desde que não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados do envio de notificação do respectivo Credor Apoiador ao Grupo Trabalho nos termos da Cláusula 7.17; **(c)** a ocorrência de qualquer Evento de Resolução Antecipada do Plano, e até que tal(is) descumprimento(s) continue(m); e **(d)** a ocorrência de quaisquer outras condições previstas no Termo de Compromisso, observado que, em qualquer uma dessas hipóteses, o cumprimento do seu respectivo Termo de Compromisso deverá ser imediatamente retomado pelo respectivo Credor Apoiador, de forma automática, mediante o saneamento de tal(is) descumprimento(s) pelo Grupo Trabalho em relação ao Credor Apoiador aplicável. Para fins de clareza, a interrupção do cumprimento do Termo de Compromisso na hipótese prevista nesta Cláusula não será considerado descumprimento do Compromisso de Apoio para fins do disposto na Cláusula 3.2.4 deste Plano.

4.2. **Formalização do Compromisso de Apoio**. Os Credores Sujeitos que desejarem firmar o Compromisso de Apoio deverão enviar ao Grupo Trabalho, nos termos da Cláusula 7.16, termo de compromisso na forma do **Anexo 4.2** (“Termo de Compromisso”), comprometendo-se com os (i) Termos de Apoio Geral; e (ii.a) Termos de Fornecimento de Pequeno Porte; (ii.b) Termos de Fornecimento de Sementes (ii.c) os Termos de Fornecimento Geral; (ii.d) Termos de Fornecimento

Especial; ou (ii.e) Termos de Apoio Novos Recursos, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes para a assinatura do Termo de Compromisso.

4.2.1. Termos de Compromisso dos Credores Signatários. Como forma de apoiar o Grupo Trabalho, na Data de Assinatura, os Credores Signatários formalizaram seus respectivos Compromissos de Apoio por meio da assinatura dos Termos de Compromisso constantes do Anexo 4.2, tornando-se, desde logo, Credores Apoiadores de Pequeno Porte, Credores Apoiadores de Sementes, Credores Apoiadores Gerais, Credores Apoiadores Especiais ou Credores Apoiadores Novos Recursos, conforme aplicável, para todos os fins e efeitos.

4.3. **Pagamento de Créditos Sujeitos dos Credores Apoiadores**. Em contrapartida ao Compromisso de Apoio, os Credores Apoiadores terão a totalidade de seus Créditos Sujeitos pagos nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8, conforme aplicável.

5. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO PLANO

5.1. **Condições de Eficácia**. Os termos e condições de reestruturação previstos neste Plano são vinculantes e serão considerados plenamente eficazes (i) em relação ao Grupo Trabalho e aos Credores Signatários, desde a Data de Assinatura, deixando de produzir efeitos apenas em caso de ocorrência de qualquer Evento de Resolução Antecipada do Plano; (ii) em relação aos Credores Sujeitos que aderirem a este Plano nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.4.1, desde a Data de Adesão; e (iii) em relação aos demais Credores Sujeitos, a partir da Data de Homologação do Plano ("Condições de Eficácia do Plano").

6. EVENTOS DE RESOLUÇÃO ANTECIPADA DO PLANO

6.1. **Resolução Antecipada Não Automática**. Os termos e condições deste Plano poderão ser resolvidos pela deliberação de Credores Sujeitos titulares da maioria dos Créditos Sujeitos, formalizada por meio de notificação extrajudicial nos termos da Cláusula 7.17, caso a Homologação Judicial do Plano não tenha ocorrido até 180 (cento e cinquenta) Dias Úteis contados da Data de Publicação do Edital ("Data Limite de Homologação") e a Data Limite de Homologação não tenha sido

estendida por deliberação de Credores Signatários titulares da maioria dos Créditos Sujeitos (“Evento Não Automático de Resolução Antecipada do Plano”)

6.2. **Resolução Antecipada Automática.** Este Plano será resolvido de pleno direito, automática e independentemente do envio de qualquer notificação, mediante a ocorrência e continuidade, se aplicável, de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos Automáticos de Resolução Antecipada do Plano”):

6.2.1. O Juízo da RE tenha proferido decisão rejeitando a homologação do Plano (“Decisão de Rejeição do Plano”) e a Decisão de Rejeição do Plano não tenha sido suspensa ou reformada em sede de recurso no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da data em que for publicada no Diário de Justiça Eletrônico a Decisão de Rejeição do Plano.

6.2.2. A Homologação Judicial do Plano seja (i) revogada por qualquer tribunal recursal, inclusive o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou Superior Tribunal de Justiça, e tal revogação não seja revertida dentro de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, contados da data em que for publicada tal decisão; (ii) materialmente suspensa pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou pelo Superior Tribunal de Justiça e tal suspensão não seja revertida dentro de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, contados da data em que for publicada tal decisão.

6.2.3. Qualquer sociedade que compõe o Grupo Lavoro (i) ajuíze pedido de recuperação judicial, novo pedido de recuperação extrajudicial e/ou qualquer procedimento de mediação, conciliação ou ainda medidas acautelatórias; (ii) tenha sido declarada falida, e tal decisão não tenha sido suspensa pelo tribunal competente dentro do período de 10 (dez) dias contados a partir da publicação de tal decisão; (iii) se declare falida ou apresente pedido de autofalência; ou (iv) seja sujeita a um pedido de falência apresentado por qualquer outra Pessoa e tal procedimento de falência não tenha sido contestado, elidido ou evitado no prazo legal.

6.3. **Consequências da Resolução do Plano.** Na ocorrência da resolução do Plano, nos termos desta Cláusula 6, o Grupo Lavoro e os Credores Sujeitos retornarão prontamente ao estado anterior à assinatura deste Plano no que diz respeito aos termos, condições, direitos e prerrogativas relativos aos Créditos Sujeitos e nas linhas de crédito objeto de Compromisso de Apoio, conforme o

convencionado nos documentos originais correspondentes, os quais serão considerados imediatamente restabelecidos, independentemente de qualquer outro ato do Grupo Lavoro e dos Credores Sujeitos, ressalvado, em qualquer caso, os pagamentos dos Créditos Sujeitos efetuados até a ocorrência da resolução do Plano, que serão preservados e considerados válidos e eficazes, para todos os fins de direito, deduzindo-se o valor correspondente, e o quanto acordado entre o Grupo Lavoro e os Credores Sujeitos.

6.4. Renúncia dos Eventos de Resolução Antecipada do Plano. Os Credores Signatários titulares da maioria simples dos Créditos Sujeitos poderão, a seu exclusivo critério e por escrito, renunciar a ocorrência de qualquer Evento de Resolução Antecipada do Plano, estabelecer um prazo de cura ou estender prazos de cura previstos em relação a qualquer Evento de Resolução Antecipada do Plano.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Modificação do Plano. O Grupo Lavoro poderá propor aditamentos ao Plano a qualquer tempo até que seja proferida a Homologação Judicial do Plano, vinculando o Grupo Lavoro e todos os Credores Sujeitos, desde que tais aditamentos sejam aprovados pelo Grupo Lavoro e por Credores Sujeitos que detenham, em conjunto, mais da metade do valor total dos Créditos Sujeitos, nos termos do art. 163 da LFR.

7.2. Acordo integral. Este Plano e seus anexos constituem o completo entendimento entre as partes com relação aos assuntos nele previstos e cancelam e substituem qualquer outro entendimento, acordo, contrato ou compromisso, verbal ou escrito, que tenha sido previamente celebrado e que trate das matérias aqui contempladas.

7.3. Tributos. Cada um do Grupo Lavoro e dos Credores Sujeitos será responsável por quaisquer tributos dos quais seja contribuinte ou responsável de acordo com as Leis aplicáveis, decorrentes ou relacionados à implementação e ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

7.4. Legitimidade. As Partes reconhecem e concordam de forma irrevogável que o Grupo Lavoro e os Credores Sujeitos possuem legitimidade para exercer e

executar todos os direitos, obrigações e remédios estabelecidos e contratados neste Plano, independentemente da novação e substituição dos créditos causada por força deste Plano.

7.5. **Sub-rogações.** Os Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo Trabalho, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos, inclusive em razão de operações de cessão de crédito e/ou do pagamento do respectivo crédito por obrigação contratual, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos de direito, Credor Sujeito.

7.6. **Novação dos Créditos Sujeitos.** Os Créditos Sujeitos são novados pelo Plano e, em consequência, serão pagos exclusivamente nas condições, prazos e formas estabelecidos pelo Plano, ainda que os contratos originais respectivos disponham de maneira diferente. Diante de tal novação, todas as obrigações, condições, compromissos, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, encargos, multas ou penalidades, bem como quaisquer outras obrigações são automaticamente extintas de pleno direito, na maior extensão possível e substituídas pelas obrigações previstas neste Plano, observado o disposto na Cláusula 6 deste Plano.

7.7. **Extinção dos Processos Judiciais.** Mediante a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Sujeitos e de direitos a eles relativos, incluindo contra o Grupo Trabalho, Subsidiárias, afiliadas e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico do Grupo Trabalho, serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constrições existentes na Data de Homologação do Plano.

7.8. **Cancelamento de Protestos.** A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Sujeito, bem como na exclusão definitiva do nome da sociedade quem compõe o Grupo Trabalho aplicável nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito.

7.9. **Efeito sobre os Créditos Sujeitos.** Os Credores Sujeitos têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos Sujeitos são novados e alterados por este Plano. Os Credores Signatários no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, bem como com todos os termos e condições previstos neste Plano, sem nenhuma ressalva.

7.10. **Pagamento Máximo.** Os Credores Sujeitos não receberão do Grupo Lavoro, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus respectivos Créditos Sujeitos, os quais deverão sempre observar o previsto no Anexo D.

7.11. **Disponibilização de Informações.** O Grupo Lavoro deverá apresentar e disponibilizar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação de um Credor Apoiador Especial, a partir da Data de Assinatura até a quitação integral do Crédito Apoiador Especial detido pelo respectivo Credor Apoiador Especial, (i) relatório de cumprimento do Plano, descrevendo o cumprimento das obrigações previstas ao Grupo Lavoro neste Plano; e (ii) demonstrações financeiras do Grupo Lavoro, incluindo balanço patrimonial, fluxo de caixa e demonstração de resultado, ainda que preliminares, em relação ao último Ano Fiscal anterior à data da solicitação do Credor Apoiador Especial, ao respectivo Credor Apoiador Especial que formular solicitação de tais informações e documentos nos termos da Cláusula 7.18.

7.12. **Autorização de Atos para Implementação.** Em virtude deste Plano e mediante verificação da Homologação Judicial do Plano, o Juízo da RE e os Credores Sujeitos autorizam expressamente o Grupo Lavoro e seus agentes ou representantes a praticar todos e quaisquer atos e operações necessárias para consumir a reestruturação prevista neste Plano, e desde já determina às autoridades governamentais, administrativas e regulatórias e terceiros de qualquer natureza, conforme aplicável, que promovam os atos e medidas necessárias para viabilizar a consumação da reestruturação prevista neste Plano, independentemente de eventual disposição contida nos instrumentos contratuais e/ou de dívida existentes que lastreiam os Créditos Sujeitos contemplando qualquer limitação e/ou disposição que possa inviabilizar a reestruturação na forma prevista neste Plano.

7.13. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo Trabalho, os Credores Sujeitos, os seus respectivos representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprimento e implementação deste Plano.

7.14. Isenção de Responsabilidade e Renúncia das Partes Isentas. Em decorrência da Homologação Judicial do Plano, os Credores Sujeitos e o Grupo Trabalho, conforme aplicável, expressamente liberam reciprocamente as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos regulares e lícitos praticados antes da Data de Assinatura exclusivamente com relação à reestruturação prevista neste Plano, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irreatável de todos os direitos e pretensões patrimoniais, penais e morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título.

7.15. Ratificação de Atos. A Homologação Judicial do Plano implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares e lícitos de gestão praticados antes da Data de Assinatura e medidas adotadas pelo Grupo Trabalho para implementar a sua reestruturação prevista neste Plano, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessários para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Extrajudicial, os quais, desde que realizados de forma consistente com este Plano, ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

7.16. Divisibilidade das Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano deve permanecer válido e eficaz, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

7.16.1. Após qualquer decisão ou ato que tornar uma das cláusulas deste Plano inválida ou nula, as Partes deverão, por meio de negociações de boa-fé e caso necessário, substituir tal disposição, de modo a atingir, o mais próximo possível, a intenção econômica e jurídica original das Partes, para que as operações aqui contempladas sejam consumadas da forma mais próxima possível do quanto originalmente pretendido pelas Partes.

7.17. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações para o Grupo Trabalho requeridas ou permitidas por este Plano, incluindo o envio do Termo de Compromisso, devidamente preenchidos, para ser eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviados por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviados por e-mail, com solicitação de entrega e de leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Trabalho nos autos da Recuperação Extrajudicial:

Para o Grupo Trabalho:

Jurídico Trabalho Agro

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.450, conjuntos 401 e 402, Vila Olímpia

São Paulo/SP, CEP 04585-005

Aos cuidados de: Jurídico Trabalho Agro

E-mail: notificacoes@trabalhoagro.com.br

Com cópia para:

Pinheiro Neto Advogados

Rua Hungria, 1100

01455-906

São Paulo – SP

Giuliano Colombo (gcolombo@pn.com.br)

Thiago Braga Junqueira (tjunqueira@pn.com.br)

7.18. **Lei Aplicável.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7.19. **Título Executivo.** Este Plano e a Homologação Judicial do Plano são títulos executivos nos termos da Lei e constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível para o Grupo Trabalho e para os Credores Sujeitos, podendo ser executados, nos seus próprios termos e condições, conforme necessário e aplicável.

7.20. **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas ao Plano ou aos Créditos Sujeitos serão resolvidas pelo Juízo da RE até a Data de Homologação do Plano e, após tal data, por qualquer juízo cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

7.21. **Assinaturas Eletrônicas.** Todos os signatários reconhecem que este Plano tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Plano em meio eletrônico, sem oposição de rubricas, é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Caso as assinaturas eletrônicas sejam realizadas em datas diferentes, será considerada como data da assinatura a data indicada neste Plano.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pelo Grupo Lavoro e pelos Credores Signatários, conforme o caso.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

[Páginas de assinatura seguem]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

AGROCONTATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.

DocuSigned by
JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO | 1120573893
CPF: 1120573893
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:50:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SymplicID Multis
ICP-Brasil
0C7819BA784466

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA | 0718374895
CPF: 0718374895
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:59:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
ICP-Brasil
4548BA3BA856485

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

AGROVENCÍ – COMERCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.

DocuSigned by
JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO | 1120573893
CPF: 1120573893
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:59:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SymplicID Multis
ICP-Brasil
0C7819BA784466

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA | 0718374895
CPF: 0718374895
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:59:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
ICP-Brasil
4548BA3BA856485

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

AGROVENCÍ DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

DocuSigned by
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO 1105733693
CPF: 1105733693
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:50:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngentaID Múltiplo
ICP-Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183074695
CPF: 07183074695
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:59:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
ICP-Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

C.A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA.

DocuSigned by
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO 1105733693
CPF: 1105733693
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:50:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngentaID Múltiplo
ICP-Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183074695
CPF: 07183074695
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:59:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
ICP-Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

CASA TREVO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

DocuSigned by
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO 11200703893
CPF: 11200703893
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:50:37 BRT
O: KCP-Brazil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngateID Multipla
CC763185A734486...

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183574895
CPF: 07183574895
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:59:28 BRT
O: KCP-Brazil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
45ABA35A485485...

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor

CASA TREVO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO 11200703893
CPF: 11200703893
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:50:42 BRT
O: KCP-Brazil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngateID Multipla
CC763185A734486...

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183574895
CPF: 07183574895
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:59:23 BRT
O: KCP-Brazil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
45ABA35A485485...

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

CATR COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

DocuSigned by
JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO | 11200753893
CPF: 11200753893
Data/Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:50:47 BRT
Q: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SympateID Multipla
ICP
Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183574695
CPF: 07183574695
Data/Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:50:16 BRT
Q: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
ICP
Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor

CORAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.

DocuSigned by
JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO | 11200753893
CPF: 11200753893
Data/Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:50:52 BRT
Q: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SympateID Multipla
ICP
Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183574695
CPF: 07183574695
Data/Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:50:10 BRT
Q: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
ICP
Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

CULTIVAR AGRÍCOLA – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

DocuSigned by
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO | 1125573393
CPF: 1125573393
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:55:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital RF A1
C: BR
Emissor: AC SyngateID Multipla
ICP-Brasil

CC78318BA764466

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA | 07182574695
CPF: 07182574695
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:59:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
ICP-Brasil

45ABA3B4695465

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

DocuSigned by
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO | 1125573393
CPF: 1125573393
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:51:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital RF A1
C: BR
Emissor: AC SyngateID Multipla
ICP-Brasil

CC78318BA764466

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA | 07182574695
CPF: 07182574695
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:58:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
ICP-Brasil

45ABA3B4695465

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

DocuSigned by
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO 1120573893
CPF: 1120573893
Data Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:51:07 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SingularID Multisig
ICP-Brasil
CCT63185A784466

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Assinado por MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 0718201466
CPF: 0718201466
Data Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:58:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR PFB GS
ICP-Brasil
42AB3A3E485645

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

DESEMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO 1120573893
CPF: 1120573893
Data Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:51:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SingularID Multisig
ICP-Brasil
CCT63185A784466

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Assinado por MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 0718201466
CPF: 0718201466
Data Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:58:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR PFB GS
ICP-Brasil
42AB3A3E485645

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

DISSUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA.,

DocuSigned by:
JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO | 11200753893
CPF: 11200753893
Data/Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:51:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC Sincor RFB GS
ICP-Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA | 07183574695
CPF: 07183574695
Data/Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:58:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
ICP-Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO | 11200753893
CPF: 11200753893
Data/Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:51:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC Sincor RFB GS
ICP-Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA | 07183574695
CPF: 07183574695
Data/Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:58:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
ICP-Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

FACIROLLI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S.A

DocuSigned by:
Julian Garrido Del Val, NETP
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO 1120575893
CPF: 1120575893
Data Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:51:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SygnatID Multipla
CC79318BA72446E...

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183574695
CPF: 07183574695
Data Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:59:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VISA-Certificadora
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
45ABA8A8A895485...

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

FLOEMA SOLUÇÕES NUTRICIONAIS DE CULTIVOS LTDA

DocuSigned by:
Julian Garrido Del Val, NETP
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO 1120575893
CPF: 1120575893
Data Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:52:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SygnatID Multipla
CC79318BA72446E...

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183574695
CPF: 07183574695
Data Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:58:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VISA-Certificadora
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
45ABA8A8A895485...

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

DocuSigned by
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO | 1105073093
CPF: 11.05073093
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:52:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngentaID Multipla
ICP
Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA | 07185074665
CPF: 07185074665
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:58:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR PFB 05
ICP
Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

LAVORO AGROCOMERCIAL S.A.

DocuSigned by
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO | 1105073093
CPF: 11.05073093
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:52:14 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngentaID Multipla
ICP
Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA | 07185074665
CPF: 07185074665
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:58:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR PFB 05
ICP
Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

LAVORO AGRO HOLDING S.A.

DocuSigned by:
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO 1120573093
CPF: 1120573093
DataHora da Assinatura: 18/06/2025 10:52:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SINGULAR Múltipla
ICP-Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor VP Financeiro

DocuSigned by:
Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183574695
CPF: 07183574695
DataHora da Assinatura: 18/06/2025 10:57:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
ICP-Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor VP Vendas e Marketing

NOVA GERAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DocuSigned by:
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO 1120573093
CPF: 1120573093
DataHora da Assinatura: 18/06/2025 10:52:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SINGULAR Múltipla
ICP-Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183574695
CPF: 07183574695
DataHora da Assinatura: 18/06/2025 10:57:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
ICP-Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

P.C.O – COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA.

DocuSigned by
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO 1105755893
CPF: 1105755893
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:52:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SINGOR ICP-Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha
Assinado por MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183574695
CPF: 07183574695
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:57:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINGOR ICP-Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

PERTERRA INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Gustavo Modenesi
Assinado por GUSTAVO MODENESI 32195479807
CPF: 32195479807
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 11:02:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALEO ICP-Brasil

Nome: Gustavo Modenesi

Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by
Paulo Sérgio Martins Álvares
Assinado por PAULO SÉRGIO MARTINS ALVARES 13829439950
CPF: 13829439950
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 11:29:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN ICP-Brasil

Nome: Paulo Sérgio Martins Álvares

Cargo: Diretor Regulatório

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

PERTERRA TRADING S.A.

DocuSigned by:
Julian Garrido Del Val, NETO
Assinado por JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO | 1205733693
CPF: 11205733693
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:52:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngeneID Múltiplo
ICP-Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Ruy Marcos Laguna Cunha
Assinado por RUY MARCOS LAGUNA CUNHA | 2482792885
CPF: 2482792885
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:51:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC SyngeneID Múltiplo
ICP-Brasil

Nome: Ruy Marcos Laguna Cunha

Cargo: Diretor

PLENAFÉRTIL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

DocuSigned by:
Julian Garrido Del Val, NETO
Assinado por JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO | 1205733693
CPF: 11205733693
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:53:11 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngeneID Múltiplo
ICP-Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha
Assinado por MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA | 0718374695
CPF: 0718374695
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:57:29 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB 05
ICP-Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO 11260763893
CPF: 11260763893
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:51:17 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital FF A1
C: BR
Emissor: AC SyngateID Multisig
ICP-Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183574695
CPF: 07183574695
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:57:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB OS
ICP-Brasil
45ABAAB465465

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

PRODUTIVA AGRONEGÓCIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DocuSigned by
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO 11260763893
CPF: 11260763893
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:53:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital FF A1
C: BR
Emissor: AC SyngateID Multisig
ICP-Brasil
CC761HBA74666

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183574695
CPF: 07183574695
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:57:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB OS
ICP-Brasil
45ABAAB465465

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

QUALICICLO AGRÍCOLA S.A.

DocuSigned by:
Julian Garrido Del Val, ME1P
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL, NETO 11205703893
CPF: 11205703893
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:53:26 BRT
C. BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
ICP-Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183574695
CPF: 07183574695
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:53:05 BRT
C. BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
ICP-Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

REALCE DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

DocuSigned by:
Julian Garrido Del Val, ME1P
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL, NETO 11205703893
CPF: 11205703893
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:53:30 BRT
C. BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
ICP-Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183574695
CPF: 07183574695
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 10:52:58 BRT
C. BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
ICP-Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

REFERÊNCIA AGROINSUMOS S.A.

DocuSigned by:
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO 1120753893
CPF: 1120753893
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:53:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngateID Multipla
ICP-Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183574695
CPF: 07183574695
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:50:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
ICP-Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

SOLLO SUL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

DocuSigned by:
Julian Garrido Del Val Neto
Assinado por: JULIAN GARRIDO DEL VAL NETO 1120753893
CPF: 1120753893
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:53:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngateID Multipla
ICP-Brasil

Nome: Julian Garrido Del Val Neto

Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Assinado por: MARCELO AMARAL NEVES ARAUJO PESSANHA 07183574695
CPF: 07183574695
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 10:49:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB GS
ICP-Brasil

Nome: Marcelo Amaral Neves Araujo Pessanha

Cargo: Diretor Comercial

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

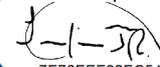
BASF S.A.

Signed by:

453701604021464...

Nome: Marcelo Batistela

Cargo: Representante Autorizado

Assinado por:

7E76EEE92EC54E4...

Nome: José Roberto Louzado Junior

Cargo: Representante Autorizado

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

FERTILIZANTES TOCANTINS S.A.

DocuSigned by
Maicon Luiz Cossa
Assinado por: MAICON LUIZ COSSA 0547182804
CPF: 0547182804
Data Hora de Assinatura: 17/06/2025 | 23:53:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Nome: Maicon Luiz Cossa

Cargo: Diretor

DocuSigned by
Nayara Canesqui
Assinado por: NAYARA CANESQUI
CPF: 30246431324
Data Hora de Assinatura: 17/06/2025 | 23:37:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB 03

Nome: Nayara Canesqui

Cargo: Procuradora

FERTILIZANTES HERINGER S.A.

DocuSigned by
Maicon Luiz Cossa
Assinado por: MAICON LUIZ COSSA 0547182804
CPF: 0547182804
Data Hora de Assinatura: 17/06/2025 | 23:53:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Nome: Maicon Luiz Cossa

Cargo: Diretor

DocuSigned by
Nayara Canesqui
Assinado por: NAYARA CANESQUI
CPF: 30246431324
Data Hora de Assinatura: 17/06/2025 | 23:37:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB 03

Nome: Nayara Canesqui

Cargo: Procuradora

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

DocuSigned by

Assinado por: PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI
CPF: 24.402.028/4
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 00:56:13 BRT
© 2018-2025, OJ-AC OAB
C. BR.
Empresa: AC OAB RJ


Nome: Pedro C. E. Vicentini

Cargo: Procurador

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

OURO FINO QUÍMICA S.A.

DocuSigned by
Alessandro Flamini
Assinado por ALESSANDRO HENRIQUE FLAMINI-2648350833
CPF: 2682020323
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 13:43:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v3
ICP

Nome: Alessandro Flamini

Cargo: Vice-presidente

DocuSigned by
Eduardo Roncaglia
Assinado por EDUARDO RONCAGLIA DE CARVALHO-27633438667
CPF: 27633438667
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 13:42:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v3
ICP

Nome: Eduardo Roncaglia

Cargo: Procurador

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

UPL DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Luis Cerresi
Assinado por: LUIS CARLOS CERRESI 1434310833
CPF: 1434310833
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 13:52:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v3
ICP

Nome: Luis Cerresi

Cargo: Diretor

DocuSigned by
Rogério Castro
Assinado por: ROGÉRIO FERREIRA DE CASTRO 3652130649
CPF: 3652130649
Data Hora de Assinatura: 18/06/2025 | 13:47:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC Symplicite Multipla
ICP

Nome: Rogério Castro

Cargo: Diretor

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho, assinado em 18 de junho de 2025]

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
Iara Alexandre Gomes de Magalhães
DB4B6715CD1B4D8...

DocuSigned by:
Valéria Adriana F. Walder
Assinado por: VALERIA ADRIANA FABIANO WALDER:11600630871
CPF: 116.006.308-71
Data Hora da Assinatura: 18/06/2025 | 11:03:28 BRT
O: SCP-Brazil, OU: AC=SOLUTI Multispa v5
C: BR
Empresa: AC=SOLUTI Multispa v5
97205990C09459

Nome: Iara Alexandre Gomes de Magalhães
CPF: 324.660.968-38

Nome: Valéria Adriana F. Walder
CPF: 116.006.308-71

Anexo A

Sociedades que Compõem o Grupo Trabalho

- 1. AGROCONTATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 4669, Setor Industrial Norte, CEP 78550- 528, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.425.270/0001-93 ("Agrocontato");
- 2. AGROVENCÍ - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.197.599/0001-19, com sede na Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Avenida Senador Atilio Fontana, nº 2530, Quadra 25, Lotes 2 e 3, Jardim Campo Verde, CEP 78844-540, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.425.270/0001-93 ("Agrovenci");
- 3. AGROVENCÍ DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Dois, nº 389, Quadra 1C Lote 9, Bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.660.009/0001-52 ("Agrovenci Distribuidora");
- 4. C.A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Vilhena, Estado do Rondônia, na Avenida Jo Sato, nº 1953, Setor 19 Quadra 25 Lote 07U, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, CEP 76982-131, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.891.718/0001-83 ("CA Rural");
- 5. CASA TREVO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 178, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Nova Prata, estado do Rio Grande do Sul, CEP 79560-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 87.871.638/0001-86 ("Casa Trevo");
- 6. CASA TREVO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na Cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Buarque de Macedo, nº 1797, Sala 01, Bairro São Cristóvão, CEP 95320-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.460.613/0001-02 ("Casa Trevo Participações");

7. **CATR COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 2101, Bairro São Cristóvão, na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95320-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.656.012/0001-18 (“CATR”);
8. **CORAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Soares de Oliveira, nº 1580, Bairro Centro, CEP 14500-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.335.494/0001-01 (“CORAM”);
9. **CULTIVAR AGRÍCOLA – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Dois, nº 1.541, Sala A, Centro, CEP 79.560-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.863.314/0001-95 (“Cultivar”);
10. **DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Avenida Frei Guilherme Maria, nº 950, Bairro Jardim Eggea, CEP 86430-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.392.738/0001-77 (“Denorpi”);
11. **DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Souza Naves, nº 2495, Bairro Sabara, CEP 84062-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.417.593/0001-50 (“Deragro”);
12. **DESEMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, na Rua Conceição, nº 1.334, Centro, CEP 84130-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.855.569/0001-34 (“Desempar”);
13. **DISSUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado d Paraná, na Rodovia BR 158, KM 518, nº 2903, Baracão 03, Bairro São Francisco, CEP 85514-250, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.239.735/0001-29 (“Dissul”);
14. **DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do

Paraná, na Avenida Senador Flavio Carvalho Guimaraes, nº 1111, Baracão 01, Bairro Boa Vista, CEP 84070-460, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.069.113/0001-08 ("Distribuidora Pitanqueiras");

15. **FACIROLLI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Joaquim Tomaz da Silva, nº 400, Bairro Jardim Maracanã, CEP 38.041097, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.357.633/0001-02 ("Facirolli");
16. **FLOEMA SOLUÇÕES NUTRICIONAIS DE CULTIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Nova York, nº 32, quadra 29, bairro Novo Mundo, CEP 38.407-712, inscrita no CNPJ sob o nº 07.334.155/0001-03 ("Floema");
17. **FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 2930, Bairro Jardim Busmayer, CEP 83606-390, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 86.791.928/0001-57 ("Futuragro");
18. **LAVORO AGROCOMERCIAL S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Daniel Clemente, 87, lote 18B, quadra Ind-4, Loteamento Distrito Industrial Rondonópolis, CEP 78745-830, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.116.723/0001-37 ("Lavoro Agrocomercial");
19. **LAVORO AGRO HOLDING S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1450, Conjuntos 401 e 402, Edifício Olympic Tower, Bairro Vila Olímpia, CEP 04548-005, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.490.581/0001-43 ("Lavoro Holding");
20. **NOVA GERAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, na Acesso Américo Pedro Bendette nº sem numeração, KM 01, Bairro Rosa Mendes, CEP 12995-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.799.365/0001-53 ("Nova Geração");

21. **P.C.O – COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Av. Nelson Camilo Fernandes, s/nº, Distrito Industrial, município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.519.956/0001-04 (“PCO”);
22. **PERTERRA INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo - SP na Av. Doutor Cardoso de Melo, nº 1470, Conj. 1005 e 1006, Vila Olímpia, CEP 04548-005, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.824.613/0001-00 (“Perterra Insumos”);
23. **PERTERRA TRADING S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na Cidade de Montevideo, Uruguay, na Ruta 8, Km.17.500, Zonamerica (“Perterra Trading”);
24. **PLENAFÉRTIL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Vereador João Batista Sanches, nº 1264, Parque Industrial, CEP 87065-130, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.865.181/0001-03 (“Plenafertil”);
25. **PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na Cidade de Cristalina, Estado de Goiás, na Rua Amazonas, sem numeração, Quadra 56, Lotes 03/04, Setor Noroeste, CEP 73850-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.405.805/0001-15 (“Produtec”);
26. **PRODUTIVA AGRONEGÓCIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Rua Lindolfo Garcia Adjuto, nº 732 (inclui o nº 750), Bairro Alto do Córrego, CEP 38606-026, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.802.842/0001-79 (“Produtiva”);
27. **QUALICICLO AGRÍCOLA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Limeira, estado de São Paulo, na Av. Mogi Mirim, nº 934, complemento 1002, Bairro Boa Vista, CEP 13486-170, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.681/0001-87 (“Qualiciclo”);
28. **REALCE DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, na Rua Ayrtton

Senna da Silva, nº 2964, Bairro Jardim Busmayer, CEP 83606-390, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.814.882/0001-61 (“Realce”);

29. **REFERÊNCIA AGROINSUMOS S.A.**, sociedade por ações fechada, com sede na Cidade de Dom Pedrito Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 3171, Sala 02, Bairro Getúlio Vargas, CEP 96450-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.717/0001-39 (“Referência”);

30. **SOLLO SUL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Tamoio, nº 1657, Bairro Trevo da Guarany, CEP 85501-358, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.643.909/0001-22 (“Sollo Sul” e, em conjunto com Agrocontato, Agrovinci, Agrovinci Distribuidora, CA Rural, Casa Trevo, Casa Trevo Participações, CATR, CORAM, Cultivar, Denorpi, Deragro, Desempar, Dissul, Distribuidora Pitangueiras, Facirolli, Floema, Futuragro, Lavoro Agrocomercial, Lavoro Holding, Nova Geração, Perterra Insumos, Perterra Trading, Plenafétil, Produtec, Produtiva, Qualicycle, Realce, Referência e PCO, o “Grupo Lavoro”).

Anexo 2.3 - Credores Signatários e seus Créditos

RAZÃO SOCIAL	VALOR BRL	VALOR USD	VALOR BRL TOTAL	% DE ADEÇÃO	VALOR BRL CREDORES COM DIREITO A VOTO E CONSENTIMENTO
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.	354.104.033,58	-	354.104.033,58	15,48%	
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.	248.390.595,15	1.434.166,23	256.295.289,14	11,21%	
BASF S.A.	197.590.738,71	-	197.590.738,71	8,64%	
OURO FINO QUIMICA S.A.	27.562.738,30	-	27.562.738,30	1,21%	
FERTILIZANTES TOCANTINS S.A.	825.068,34	1.464.093,40	8.894.711,94	0,39%	
FERTILIZANTES HERINGER S.A.	9.356.025,27	-	9.356.025,27	0,41%	
TOTAL	R\$ 837.829.199,35	\$ 2.898.259,63	R\$ 853.803.536,93	37,34%	R\$ 2.286.824.479,08

Anexo 2.4.1 – Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho

[NOME], [sociedade/instituição financeira], com sede em [ENDEREÇO], [CPF/CNPJ/Registro] nº [•], neste ato, [por si / por meio de seu representante legal, Sr(a). [•], inscrito(a) no CPF/MF nº [•]], na forma do seu estatuto social, [em nome próprio e de suas Afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes] (“Credor Signatário” ou, simplesmente, “Parte”), faz referência ao plano de recuperação extrajudicial (“Plano”) apresentado de **LAVORO AGRO HOLDING S.A. e Outras**¹ (todas em conjunto, “Grupo Trabalho”), acostado a fls. [--] dos autos do processo de recuperação extrajudicial da Companhia (“RE”) em curso perante a [--] Vara de Recuperações Judiciais e Falências de São Paulo, Estado de São Paulo (“Juízo da RE”) (processo nº [--]), vem, neste ato, na qualidade de titular dos Créditos Sujeitos discriminados no **Anexo I, manifestar sua expressa adesão ao Plano**, nos termos e para todos os fins do artigo 161 e seguintes da LFR e das Cláusulas 2.4 e 2.4.1 do Plano, servindo este Termo de Adesão ao Plano como manifestação da sua concordância, de forma irrevogável e irretratável, com todos os termos e condições do Plano, produzindo efeitos imediatos a partir da data de assinatura deste Termo de Adesão.

¹ Agrocontato Comércio E Representações De Produtos Agropecuários S.A. (“Agrocontato”); Agrovenci – Comercio Importação, Exportação E Agropecuária Ltda. (“Agrovenci”); Agrovenci Distribuidora De Insumos Agrícolas Ltda. (“Agrovenci Distribuidora”); C.A. Rural Distribuidora De Defensivos Ltda. (“CA Rural”); Casa Trevo Comercial Agrícola Ltda. (“Casa Trevo”); Casa Trevo Participações S.A. (“Casa Trevo Participações”); CATR Comercial Agrícola Ltda. (“CATR”); CORAM Comércio E Representações Agrícolas Ltda. (“CORAM”); Cultivar Agrícola – Comércio, Importação E Exportação S.A. (“Cultivar”); Denorpi Distribuidora De Insumos Agrícolas Ltda. (“Denorpi”); Deragro Distribuidora De Insumos Agrícolas Ltda. (“Deragro”); Desemparr Participações Ltda. (“Desemparr”); Dissul Insumos Agrícolas Ltda. (“Dissul”); Distribuidora Pitangueiras De Produtos Agropecuários S.A. (“Distribuidora Pitangueiras”); Facirolli Comercio E Representações S.A. (“Facirolli”); Floema Soluções Nutricionais De Cultivos Ltda. (“Floema”); Futuragro Distribuidora De Insumos Agrícolas Ltda. (“Futuragro”); Lavoro Agrocomercial S.A. (“Lavoro Agrocomercial”); Nova Geração Comércio De Produtos Agrícolas Ltda. (“Nova Geração”); P.C.O – Comercio Importação Exportação E Agropecuaria Ltda. (“PCO”); Perterra Insumos Agropecuários S.A. (“Perterra Insumos”); Perterra Trading S.A. (“Perterra Trading”); Plenafertil Distribuidora De Insumos Agrícolas Ltda. (“Plenafertil”); Prodeutec Comércio E Representações S.A. (“Prodeutec”); Produtiva Agronegócios Comércio E Representações Ltda. (“Produtiva”); Qualiciclo Agrícola S.A. (“Qualiciclo”); Realce Distribuidora De Insumos Agrícolas Ltda. (“Realce”); Referência Agroinsumos S.A. (“Referência”); Sollo Sul Insumos Agrícolas Ltda. (“Sollo Sul”) e, em conjunto com Agrocontato, Agrovenci, Agrovenci Distribuidora, CA Rural, Casa Trevo, Casa Trevo Participações, CATR, CORAM, Cultivar, Denorpi, Deragro, Desemparr, Dissul, Distribuidora Pitangueiras, Facirolli, Floema, Futuragro, Lavoro Agrocomercial, Lavoro Holding, Nova Geração, Perterra Insumos, Perterra Trading, Plenafertil, Prodeutec, Produtiva, Qualiciclo, Realce, Referência e PCO, o “Grupo Trabalho”).

Nesta oportunidade, o Credor Signatário declara que qualquer pagamento de seus Créditos Sujeitos em dinheiro deverá ser depositado na conta bancária abaixo indicada:

[dados bancários para depósito].

O Credor Signatário neste ato declara **(i)** ter recebido cópia do Plano, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; **(ii)** ter ciência e concordar irrestritamente com todas as cláusulas e condições previstas no Plano, seus anexos e demais documentos que o acompanham; e **(iii)** que o presente Termo de Adesão ao Plano foi assinado por subscritor devidamente autorizado e com poderes para tanto, conforme documentação societária comprobatória anexada a este Termo de Adesão ao Plano na forma do **Anexo II**.

Este Termo de Adesão ao Plano é firmado de forma irrevogável e irretratável, conforme o disposto no artigo 161, § 5º, da LFR, observados os Eventos de Rescisão Antecipada do Plano.

O Credor Signatário autoriza a juntada deste Termo de Adesão ao Plano aos autos do pedido de homologação do Plano de recuperação extrajudicial.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Termo de Adesão ao Plano terão o mesmo significado que lhes seja atribuído no Plano.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

[Nome do Credor Signatário]

Endereço para comunicações: [●]

A/C: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

**Anexo I ao Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial
do Grupo Trabalho**

Relação dos Créditos Sujeitos de Titularidade dos Créditos Sujeitos

**Anexo II ao Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial
do Grupo Lavoro**

Documento Societária Comprobatória

Anexo 4.2 - Termo de Compromisso de Apoio ao Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Trabalho

[Nome do Credor Apoiador], [qualificação do Credor Apoiador], com sede em [endereço do Credor Apoiador], [CNPJ/MF do Credor Apoiador] nº [•], neste ato, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a). [•], inscrito(a) no CPF/MF nº [•], na forma do seu [estatuto/contrato] social, em nome próprio e de suas Afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes (“Credor Apoiador” ou “Parte”), neste ato, de forma individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, formaliza o seu Compromisso de Apoio, nos termos e condições abaixo.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Compromisso terão o significado a eles atribuído no plano de recuperação extrajudicial de Lavoro Agro Holding S.A. e Outras (“Grupo Trabalho”), datado de 18 de junho de 2025 (“Plano” ou “PRE”).

(1) Adesão ao PRE

1. O Credor Apoiador, neste ato, na qualidade de titular dos Créditos Sujeitos discriminados no Anexo D do PRE, manifesta a sua expressa adesão ao PRE, nos termos e para todos os fins do artigo 161 e seguintes da LFR e das Cláusulas 2.3 ou 2.4, conforme aplicável, e 2.5 do PRE, servindo este Termo de Compromisso como manifestação de sua concordância, de forma irrevogável e irretratável, com todos os termos e condições do PRE, produzindo efeitos imediatos a partir da data de assinatura deste Termo de Compromisso.

(2) Termos de Apoio

2. O Credor Apoiador, neste ato, na qualidade de titular dos Créditos Sujeitos discriminados no Anexo D do PRE, de forma irrevogável e irretratável:

- (i) libera, extingue e exonera todos os avais, fianças e coobrigações existentes nos instrumentos contratuais e/ou de dívida que lastreiam seus respectivos Créditos Sujeitos, de acordo com termos de liberação a serem redigidos de boa fé e mutuamente aceitáveis ao Grupo Lavoro e ao Credor Apoiador. Sem prejuízo, o Credor Apoiador se compromete a assinar quaisquer outros documentos que se façam necessários ou adequados para tais fins e efeitos de direito;

- (ii) manifesta o seu expesso compromisso perante o Grupo Lavoro, de forma irrevogável e irretratável, em (a) suspender ou fazer com que seja suspensa (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) toda e qualquer Demanda cuja legitimidade, interesse de agir, possibilidade jurídica do pedido, fato gerador e/ou causa de pedir derive direta e/ou indiretamente da existência de Crédito Sujeito, em curso contra qualquer entidade integrante do Grupo Lavoro, no Brasil ou no exterior (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sócios, acionistas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores) desde a Data de Homologação do Plano e até a quitação integral de seu Crédito Sujeito nos termos do PRE; e (b) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda (incluindo incidentes para descon sideração da personalidade jurídica) cuja legitimidade, interesse de agir, possibilidade jurídica do pedido, fato gerador e/ou causa de pedir derive direta e/ou indiretamente da existência de Crédito Sujeito, contra qualquer entidade integrante do Grupo Lavoro, no Brasil ou no exterior (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sócios, acionistas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores); ou (c) outorgar, de forma direta, imediata e automática, a partir da ocorrência da quitação integral de seu Crédito Sujeito nos termos do PRE, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional, a quitação plena, ampla, integral, absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável, em favor de todas e quaisquer entidades integrantes do Grupo Lavoro (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sócios, acionistas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores);

- (iii) manifesta, em caráter irrevogável e irretratável, o seu expesso compromisso em manter eficazes, a partir da data de assinatura deste Termo de

Compromisso, todas as políticas e programas de rebate e de reprocessamento de estoque usualmente praticadas pelo Credor Apoiador, conforme termos e condições a serem mutuamente acordados entre o Grupo Lavoro e o Credor Apoiador, sempre observando as políticas adotadas pelo Credor Sujeito aos seus clientes;

- (iv) consente, em caráter irrevogável e irretratável, em se abster de aplicar e/ou exigir qualquer multa ou encargo, existentes ou futuros, que não tenham sido expressamente reconhecidas pelo Grupo Lavoro, decorrentes da não aquisição de produtos ou de qualquer outra natureza, de forma automática mediante a assinatura deste Termo de Compromisso, sem que seja necessária a celebração de qualquer documento adicional; e
- (v) consente, em caráter irrevogável e irretratável, com o valor, classe e natureza de seu Crédito Sujeito, conforme listado no Anexo D, observado que (i) não exigirá a majoração, reclassificação ou recharacterização de seu Crédito Sujeito (ou desistirá de qualquer medida que busque tal majoração, reclassificação ou recharacterização) e (ii) não buscará a aplicação e o reconhecimento de qualquer multa, penalidade ou outro encargo que não tenham sido expressamente reconhecidas pelo Grupo Lavoro, que possa implicar no aumento do Crédito Sujeito.

(3) Termos de Fornecimento

3. O Credor Apoiador, neste ato, na qualidade de titular dos Créditos Sujeitos discriminados no Anexo D do PRE, de forma irrevogável e irretratável, compromete-se com os termos e condições selecionados abaixo.

Cada Credor Apoiador deverá selecionar apenas UMA opção abaixo. Apenas os Credores Apoiadores que forneçam exclusivamente sementes ao Grupo Lavoro na Data de Assinatura poderão selecionar a opção “Termos de Fornecimento de Sementes” descrita abaixo. Apenas os Credores Sujeitos que sejam FIDCs que tenham realizado operações de adiantamento de recebíveis devidos pelo Grupo Lavoro ou entidades seguradoras que, por meio da indenização de apólices de seguro em benefício de fornecedores do Grupo Lavoro, tenham se sub-rogado nos direitos de um Credor Sujeito que não seja um Credor Apoiador, poderão selecionar a opção “Termos de Fornecimento Novos Recursos” abaixo. Caso o Credor Apoiador (i) selecione nenhuma opção abaixo; (ii) selecione mais de uma opção abaixo; (iii) selecione a opção “Termos de Fornecimento de Sementes” e

não preencha o respectivo requisito previsto acima; ou (iv) selecione a opção “Termos de Fornecimento Novos Recursos” e não preencha o respectivo requisito descrito acima, o compromisso descrito neste item do Termo de Compromisso não será considerado pelo Grupo Trabalho, e o Credor Apoiador terá o seu Crédito Sujeito pago nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 3.2 do PRE.

- **Termos de Fornecimento de Pequeno Porte:** ao selecionar esta opção, o Credor Apoiador, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a manter anualmente ao longo de cada Ano Fiscal o fornecimento de insumos, sub-produtos e produtos ao Grupo Trabalho, em volume cujo montante respectivo seja correspondente a ao menos 100% (cem por cento) do seu Crédito Sujeito, desde a Data de Assinatura até a quitação integral de seus Créditos Sujuntos nos termos do PRE, observado que **(a)** os vencimentos das obrigações de pagamento dos faturamentos, verificados a qualquer tempo, deverão observar o prazo safra (até 31 de maio de qualquer ano) e o prazo safrinha (até 31 de outubro de qualquer ano), exceto em relação aos vencimentos das obrigações de pagamento dos faturamentos decorrentes exclusivamente da aquisição de produtos destinados ao trato da cultura de florestas, os quais deverão observar o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados do respectivo faturamento; **(b)** a integralidade de tal fornecimento, verificado a qualquer tempo, seja contratado sem garantias reais, fiduciárias ou fidejussórias prestadas pelo Grupo Trabalho e/ou seguros contratados pelo Grupo Trabalho em benefício do Credor Apoiador; e **(c)** o montante do Crédito Sujeito que informa o cálculo da quantidade de insumos, sub-produtos e produtos que deverão ser fornecidos pelo Credor Apoiador deverá sempre ser correspondente ao montante original do respectivo Crédito Sujeito verificado na Data de Assinatura, sem qualquer dedução decorrente de eventual amortização ou dos demais termos e condições de novação do PRE. Ademais, ao selecionar esta opção, o Credor Apoiador concorda, em caráter irrevogável e irretratável, em receber seu respectivo Crédito Sujeito nos termos e condições da Cláusula 3.3 do PRE.

- **Termos de Fornecimento Geral:** ao selecionar esta opção, o Credor Apoiador, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a manter anualmente ao longo de cada Ano Fiscal o fornecimento de insumos, sub-produtos e produtos, em volume cujo montante respectivo seja correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do seu Crédito Sujeito, desde a Data de Assinatura até a quitação integral

de seus Créditos Sujeitos nos termos do PRE, observado o quanto disposto na Cláusula 4.1.3 do PRE, observado que **(a)** os vencimentos das obrigações de pagamento dos faturamentos, verificados a qualquer tempo, deverão observar o prazo safra (até 31 de maio de qualquer ano) e o prazo safrinha (até 31 de outubro de qualquer ano), exceto em relação aos vencimentos das obrigações de pagamento dos faturamentos decorrentes exclusivamente de produtos para florestas, os quais deverão observar o prazo de 90 (noventa) dias contados do respectivo faturamento; **(b)** pelo menos 50% (cinquenta por cento) de tal fornecimento, verificado a qualquer tempo, seja contratado sem garantias reais, fiduciárias, fidejussórias ou de qualquer outra natureza, inclusive aquelas contratadas perante seguradoras, prestadas pelo Grupo Trabalho; e **(c)** o montante do Crédito Sujeito que informa o cálculo da quantidade de insumos, sub-produtos e produtos que deverão ser fornecidos pelo Credor Apoiador deverá sempre ser correspondente, no mínimo, ao montante original do respectivo Crédito Sujeito verificado na Data de Assinatura, sem qualquer dedução decorrente de eventual amortização ou dos demais termos e condições de novação do PRE. Ademais, ao selecionar esta opção, o Credor Apoiador concorda, em caráter irrevogável e irretratável, em receber seu respectivo Crédito Sujeito nos termos e condições da Cláusula 3.4 do PRE.

- **Termos de Fornecimento de Sementes:** ao selecionar esta opção, o Credor Apoiador, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a manter anualmente ao longo de cada Ano Fiscal o fornecimento de insumos, sub-produtos e produtos, em volume cujo montante respectivo seja correspondente a 100% (cem por cento) de seu Crédito Sujeito, desde a Data de Assinatura até a quitação integral de seus Créditos Sujeitos nos termos do PRE, observado o quanto disposto na Cláusula 4.1.3 do PRE, observado que **(a)** no máximo, 30% (trinta por cento) de tal faturamento, verificado a qualquer tempo, seja contratado à vista e, no mínimo, 70% (setenta) por cento de tal faturamento, verificado a qualquer tempo, deverá ser pago em observância ao prazo safra (31 de maio de qualquer ano) e o prazo safrinha (31 de outubro de qualquer ano) (“Faturamento a Prazo de Sementes”); **(b)** pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Faturamento a Prazo de Sementes, verificado a qualquer tempo, deverá ser contratado sem garantias reais, fiduciárias, fidejussórias ou de qualquer outra natureza, inclusive aquelas contratadas perante seguradoras, prestadas pelo Grupo Trabalho; e **(c)** o montante do Crédito Sujeito que informa o cálculo da quantidade de insumos, sub-produtos e produtos que deverão

ser fornecidos pelo Credor Apoiador deverá sempre ser correspondente, no mínimo, ao montante original do respectivo Crédito Sujeito verificado na Data de Assinatura, sem qualquer dedução decorrente de eventual amortização ou dos demais termos e condições de novação do PRE. Ao selecionar esta opção, o Credor Apoiador declara, para todos os fins e efeitos de direito, que fornece exclusivamente sementes ao Grupo Trabalho na Data de Assinatura. Ademais, ao selecionar esta opção, o Credor Apoiador concorda, em caráter irrevogável e irretratável, em receber seu respectivo Crédito Sujeito nos termos e condições da Cláusula 3.5 do PRE.

- **Termos de Fornecimento Especial:** ao selecionar esta opção, o Credor Apoiador, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a manter anualmente ao longo de cada Ano Fiscal o fornecimento de insumos, sub-produtos e produtos, no volume correspondente a 175% (cento e setenta e cinco por cento) de seu Crédito Sujeito, desde a Data de Assinatura até a quitação integral de seus Créditos Sujeitos nos termos do PRE, observado que **(a)** o montante correspondente a tal volume de fornecimento corresponda a, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais), em cada Ano Fiscal; **(b)** os vencimentos das obrigações de pagamento dos faturamentos, verificados a qualquer tempo, deverão observar o prazo safra (31 de maio de qualquer ano) e o prazo safrinha (31 de outubro de qualquer ano), exceto em relação aos vencimentos das obrigações de pagamento dos faturamentos decorrentes exclusivamente da aquisição de produtos destinados ao trato da cultura de florestas, os quais deverão observar o prazo de 90 (noventa) dias contados do respectivo faturamento; **(c)** pelo menos 50% (cinquenta por cento) de tal fornecimento, verificado em qualquer tempo, seja contratado sem garantias reais, fiduciárias ou de qualquer outra natureza, inclusive aquelas contratadas perante seguradoras, prestadas pelo Grupo Trabalho e/ou seguros contratados pelo Grupo Trabalho em benefício do Credor Apoiador; **(d)** exclusivamente em relação aos Credores Apoiadores Especiais Convertidos em USD, o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido a título de juros remuneratórios nos termos da Cláusula 3.8.1 do PRE deverá ser fornecido pelo Credor Apoiador Especial Convertido em USD ao Grupo Trabalho em produtos, sub-produtos e insumos, sob a forma de bônus de adimplência (i.e., sem contraprestação pelo Grupo Trabalho), na data em que ocorrer o adimplemento total do pagamento do Crédito Apoiador Especial detido pelo respectivo Credor Apoiador Especial Convertido em USD nos termos deste Plano, sem qualquer contrapartida adicional

pelo Grupo Trabalho em relação fornecimento de tais produtos, sub-produtos e insumos; e **(e)** o montante do Crédito Sujeito que informa o cálculo da quantidade de insumos, sub-produtos e produtos que deverão ser fornecidos pelo Credor Apoiador deverá sempre ser correspondente, no mínimo, ao montante original do respectivo Crédito Sujeito verificado na Data de Assinatura, sem qualquer dedução decorrente de eventual amortização ou dos demais termos e condições do PRE. Ademais, ao selecionar esta opção, o Credor Apoiador concorda, em caráter irrevogável e irretratável, em receber seu respectivo Crédito Sujeito nos termos e condições da Cláusula 3.6 do PRE.

- **Termos de Apoio Novos Recursos:** ao selecionar esta opção, Credor Apoiador, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a disponibilizar de forma efetiva, em termos mutuamente acordados entre as partes e considerados satisfatórios pelo Grupo Trabalho: **(a)** novas linhas destinadas à aquisição de créditos detidos por fornecedores em face do Grupo Trabalho, com o objetivo de viabilizar operações de adiantamento de recebíveis devidos pelas Devedoras em benefício de seus respectivos fornecedores; ou **(b)** novos limites de garantia destinados a assegurar obrigações de pagamento assumidas pelo Grupo Trabalho perante seus fornecedores, no curso regular de suas atividades, conforme aplicável, sendo certo que, em qualquer caso, a realização de tais negócios jurídicos deverá importar em incremento das atividades e benefício econômico ao Grupo Trabalho ao viabilizar o fornecimento de novos produtos, sub-produtos e insumos. . Ao selecionar esta opção, o Credor Apoiador declara, para todos os fins e efeitos de direito, que é um FIDC que realizou operações de adiantamento de recebíveis devidos pelo Grupo Trabalho ou entidades seguradoras que, por meio da indenização de apólices de seguro em benefício de fornecedores do Grupo Trabalho, sub-rogou-se nos direitos de um Credor Sujeito que não é um Credor Apoiador. Ademais, ao selecionar esta opção, o Credor Apoiador concorda, em caráter irrevogável e irretratável, em receber seu respectivo Crédito Sujeito nos termos e condições da Cláusula 3.8 do PRE.

4. ITEM APLICÁVEL SOMENTE AOS CREDORES APOIADORES QUE TIVEREM SELECIONADO A OPÇÃO “TERMOS DE FORNECIMENTO ESPECIAL”

ACIMA: o PRE estabelece a opção de o Credor Apoiador Especial converter a totalidade do Valor do Crédito Apoiador Especial, originalmente denominado em Reais, para dólares norte-americanos, nos termos da Cláusula 3.7 do PRE,, observado que, neste

caso, o pagamento dos Créditos Apoiadores Especiais estarão sujeitos a termos e condições de pagamento específicos, conforme disposto na Cláusula 3.7 do PRE. Ademais, os Credores Apoiadores Especiais que optarem por converter o valor do Crédito Apoiador Especial em dólares norte-americanos estarão sujeitos a determinados termos e condições específicos em relação aos Termos de Fornecimento Especial, conforme expressamente disposto na Cláusula 4.1.2(iv) do PRE e acima.

- Ao selecionar esta opção, o Credor Apoiador declara que selecionou a opção “Termos de Fornecimento Especial” acima e, por seu exclusivo critério, opta e concorda em converter a totalidade do Valor do Crédito Apoiador Especial, originalmente denominado em Reais, para dólares norte-americanos, nos termos da Cláusula 3.7 do PRE, e, dessa maneira, submeter-se às condições de pagamento estabelecidas na Cláusula 3.7 do PRE e a determinadas condições relacionadas ao Termo de Fornecimento Especial específicas, conforme expressamente disposto na Cláusula 4.1.2(iv) do PRE e acima.

5. O Grupo Trabalho e o Credor Apoiador poderão negociar de boa-fé e acordar termos e condições complementares e/ou relacionados aos compromissos estabelecidos neste Termo de Compromisso, desde que formalizados por escrito (“Documento Ancilar”). O Documento Ancilar não poderá estabelecer termos e condições conflitantes com o PRE nem com este Termo de Compromisso. Exceto se disposto expressamente de forma diversa, na hipótese de haver conflito entre as disposições do Documento Ancilar e as disposições deste Termo de Compromisso, este Termo de Compromisso prevalecerá.

6. O Credor Apoiador poderá interromper o cumprimento dos compromissos assumidos conforme a seleção no item 4 deste Termo de Compromisso, sem que ocorra o seu desenquadramento como Credor Apoiador para fins do PRE, caso seja verificado **(a)** a ocorrência de qualquer descumprimento, pelo Grupo Trabalho, das obrigações de pagamento previstas na Cláusula 3 do PRE em relação ao Crédito Sujeito do Credor Apoiador; **(b)** a ocorrência de qualquer descumprimento, pelo Grupo Trabalho, bem como pelos avalistas, fiadores, garantidores ou coobrigados, de qualquer obrigação assumida junto ao Credor Apoiador neste Termo de Compromisso ou no Documento Ancilar, desde que não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados do envio de notificação do respectivo Credor Apoiador ao Grupo Trabalho nos termos da Cláusula 7.17 do PRE; **(c)** a ocorrência de qualquer Evento de Resolução Antecipada do Plano, e até que tal(is)

descumprimento(s) continue(m); e **(d)** a ocorrência de quaisquer outras condições previstas neste Termo de Compromisso ou no Documento Ancilar, observado que, em qualquer uma dessas hipóteses, o cumprimento do seu respectivo Termo de Fornecimento deverá ser imediatamente retomado pelo respectivo Credor Apoiador, de forma automática, mediante o saneamento de tal(is) descumprimento(s) pelo Grupo Lavoro em relação ao Credor Apoiador.

7. O Credor Apoiador declara e concorda que, nos termos da Cláusula 3.2.4 do PRE, caso descumpra qualquer compromisso assumido no âmbito deste Termo de Compromisso (exceto em razão do previsto no item 6 acima), terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio de notificação pelo Grupo Lavoro informando sobre o referido descumprimento, para sanar o respectivo descumprimento. Caso o Credor Apoiador não sane o descumprimento no prazo indicado acima, o Credor Apoiador deixará de se qualificar como Credor Apoiador em qualquer momento, e o seu Crédito Sujeito (ou o saldo do seu Crédito Sujeito verificado na data de tal descumprimento) será reestruturado e pago nos termos e condições da Cláusula 3.2 do PRE, para todos os fins e efeitos de direito, observado que eventuais pagamentos já realizados ao Credor Apoiador até a data do seu desenquadramento como Credor Apoiador não serão restituídos ao Grupo Lavoro.

8. O Credor Apoiador declara e concorda que, nos termos da Cláusula 3.2.4 do PRE, caso descumpra qualquer compromisso assumido no âmbito deste Termo de Compromisso, em qualquer momento, o seu Crédito Sujeito (ou o saldo do seu Crédito Sujeito verificado na data de tal descumprimento) será reestruturado e pago nos termos e condições da Cláusula 3.2 do PRE, para todos os fins e efeitos de direito.

(4) Outros Termos e Declarações

9. O Credor Apoiador neste ato declara (i) ter recebido cópia do PRE, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; (ii) ter ciência e concordar irrestritamente com todas as cláusulas e condições previstas no PRE, seus anexos e demais documentos que o acompanham, inclusive este Termo de Compromisso; e (iii) que este Termo de Compromisso foi assinado por subscritor(es) devidamente autorizado(s) e com poderes para tanto, conforme documentação societária comprobatória anexada a este Termo de Compromisso.

10. O Credor Apoiador informa que todos os pagamentos em dinheiro do seu Crédito Sujeito nos termos do PRE devem ocorrer por meio de transferência direta de recursos à conta bancária indicada abaixo, ou em outra conta bancária indicada pelo Credor Apoiador, desde que informada ao Grupo Trabalho, nos termos da Cláusula 7.17 do PRE, em até 15 (quinze) dias) antes da data de pagamento.

[Dados Bancários]

11. O Credor Apoiador declara e concorda que este Termo de Compromisso produz efeitos a partir da data de sua assinatura e obriga o Credor Apoiador, seus respectivos sucessores legais e cessionários a partir desta data, permanecendo em vigor até a quitação integral do Crédito Sujeito devido pelo Credor Apoiador nos termos do PRE.

São Paulo, [•].

[Nome do Credor Apoiador]

Nome: [•]

Cargo:

Nome: [•]

Cargo:

Endereço para comunicações: [•]

A/C: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

TESTEMUNHAS

Nome: [•]

CPF:

Nome: [•]

CPF: